



Sumário

RELATÓRIO – GOVERNO.....	4
1. INTRODUÇÃO.....	6
1.1 História da criação do município de Cuiabá	6
1.2 Perímetro urbano de Cuiabá e Localização Geográfica	6
1.3 População.....	7
1.4 Trabalho e Renda.....	7
1.5 Índice de Desenvolvimento Humano	7
1.6 Produto Interno Bruto de Cuiabá.....	8
2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	8
3. PEÇAS DE PLANEJAMENTO	9
3.1 Plano Plurianual - PPA.....	9
3.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	10
3.3 Lei Orçamentária Anual - LOA	10
3.4 Distribuição orçamentária por unidade.....	10
3.5 Créditos Adicionais	11
3.6 Créditos Adicionais – por fonte de financiamento	11
3.7 Histórico do Orçamento no Município.....	12
4. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	13
4.1 Receita Consolidada.....	13
4.2 Receitas Correntes	15
4.3 Receita Própria.....	16
4.4 Transferências Correntes.....	18
4.5 Dependências dos repasses do FPM, ICMS e SUS em relação à Receita Corrente.....	18
4.6 Principais Tributos: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI	19
4.7 Dependência das Transferências e Evolução dos Principais Tributos.....	21
5. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS.....	21
5.1 Despesas Correntes	25
5.2 Investimento.....	26
6. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	27
6.1 Balanço Orçamentário.....	27
6.1.1 Resultado da Arrecadação Orçamentária – quociente de execução de receita (QER)	27
6.1.2 Quociente de Execução de Despesa (QED)	28



6.1.3 Resultado da Execução Orçamentária	28
6.1.4 Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO	29
6.2 Balanço Financeiro	30
6.2.1 Restos a Pagar	30
6.2.2 Quociente de Disponibilidade Financeira para pagamento de Restos a Pagar.....	31
6.2.3 Quociente de Inscrição de Restos a Pagar	31
6.2.4 Resultado dos Saldos Financeiro (Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros).....	31
6.3 Balanço Patrimonial.....	32
6.3.1 Situação financeira – Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS	32
7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	32
7.1 Educação.....	32
7.1.1 Ensino.....	32
7.1.2 FUNDEB.....	34
7.1.3 Formação do FUNDEB.....	34
7.1.4 Recursos do FUNDEB gastos com Remuneração dos Profissionais da Educação.....	35
7.2 Saúde	36
7.3 Gasto com Pessoal	38
7.3.1 Gasto com Pessoal do Poder Executivo	39
7.3.2 Gasto com Pessoal do Poder Legislativo	41
7.3.3 Repasse ao Poder Legislativo.....	42
7.4 Sistema de Observância dos Principais Limites	42
8. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	43
8.1 Resultados na educação e na saúde	43
8.1.1 Resultados de Políticas Públicas na área de Educação	44
8.1.2 Resultados de Políticas Públicas na área da Saúde.....	45
9. TRANSPARÊNCIA.....	47
9.1 Audiências Públicas	47
9.2 Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais	47
9.3 Conselhos	48
9.4 Prestação de Contas Anuais de Governo	48
9.5 Ranking do Portal Transparência	48
10. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - IGFM.....	52
10.1 Histórico IGFM período de 2013 a 2017	53
11 DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA	55
11.1 Irregularidade atribuída ao Senhor Emanuel Pinheiro – Prefeito Municipal no Período de	



01/01/2017 a 31/12/2017	55
11.2 Análise da Irregularidade CB99 Contabilidade	56
11.2.1 Justificativa da Defesa.....	56
11.2.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada	57
11.2.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	57
11.3 Análise da Irregularidade JB09 Despesa.....	58
11.3.1 Justificativa da Defesa.....	58
11.3.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada	59
11.3.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	59
11.4 Análise da Irregularidade MB02 Prestação de Contas	60
11.4.1 Justificativa da Defesa.....	60
11.4.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada	61
11.4.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	61
11.5 Análise da Irregularidade MB03 Prestação de Contas	62
11.5.1 Justificativa da Defesa.....	62
11.5.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada	65
11.5.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	66
12. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	66
RAZÕES DO VOTO	67
13. ANALÍSE DAS IRREGULARIDADES CONSIDERADAS DESCARACTERIZADAS PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO.....	68
13.1 Irregularidade CB99 de Natureza Grave atribuída ao Senhor Emanuel Pinheiro – Prefeito Municipal no Período de 01/01/2017 a 31/12/2017	68
13.1.1 Conclusão da Relatora	68
13.2 Irregularidade MB03 de Natureza Grave atribuída ao Senhor Emanuel Pinheiro – Prefeito Municipal no Período de 01/01/2017 a 31/12/2017	69
13.2.2 Conclusão da Relatora	69
14. ANALÍSE DAS IRREGULARIDADES CONSIDERADAS CARACTERIZADAS PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO.....	70
14.1 Irregularidade JB09 de Natureza Grave atribuída ao Senhor Emanuel Pinheiro – Prefeito Municipal no Período de 01/01/2017 a 31/12/2017	70
14.1.1 Conclusão da Relatora	70
14.2 Irregularidade MB02 de Natureza Grave atribuída ao Senhor Emanuel Pinheiro – Prefeito Municipal no Período de 01/01/2017 a 31/12/2017	72
14.2.1. Conclusão da Relatora	73
15. ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	74



PROCESSO 17.403-3/2017
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2017
ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
RESPONSÁVEL EMANUEL PINHEIRO - Prefeito
ADVOGADO NÃO CONSTA
RELATORA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO – GOVERNO

1. Tratam os autos das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cuiabá**, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Senhor Emanuel Pinheiro, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro no artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; artigo 210, I, da Constituição Estadual; artigo 1º, I e no artigo 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT), nos artigos 29 e 176, § 3º da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT) e na Resolução Normativa 10/2008, deste Tribunal.

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Senhor Leoni Peixoto Barreto, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o CRC-MT 010228/P-3, e a Unidade de Controle Interno do Município ficou sob a responsabilidade do Senhor Marcus Antônio de Souza Brito, nos períodos de 01/01/2017 a 31/12/2017.

3. A análise dos documentos e informações realizada pela Equipe Técnica da então Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria resultou no Relatório Preliminar de Auditoria, que apontou 4 irregularidades de natureza grave, classificadas como **CB99, JB09, MB02 e MB03 (com 3 subitens)**, (Doc. Digital 125442/2018, fls. 45 e 46) sob a responsabilidade do Senhor Emanuel Pinheiro, Ordenador de Despesas:

EMANUEL PINHEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS/Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) CB99 CONTABILIDADE GRAVE. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) Divergência de R\$ 6.525.075,99 entre o valor registrado como anulação/redução de dotação orçamentária das tabelas Créditos Adicionais por Período de R\$ 266.488.432,19 e Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento de R\$ 259.963.356,20. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

2) JB09 DESPESAS GRAVE. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

2.1) Despesas empenhadas irregularmente na dotação 33.90.93 - Indenizações e Restituições, no total de R\$ 14.561.281,47, caracterizando despesas sem



prévio empenho e ausência de planejamento nos gastos públicos. - Tópico - 5.6.1. Despesa Total

3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS GRAVE. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

3.1) O Chefe do Executivo enviou as Contas de Governo do exercício de 2017 fora do prazo de prorrogação estipulado por este Tribunal. - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo

4) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS GRAVE. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

4.1) Divergência entre a informação no sistema APLIC - Receita Orçamentária - dos valores referentes à previsão de Receita de Serviços de R\$ 720.442,00 e à de Receita Intraorçamentária de R\$ 12.994.558,00 registrados na LOA e no Anexo 10 - Receita. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

4.2) Divergência entre dados do meio físico e as informações do sistema APLIC referentes à despesa prevista na LOA para a SANECAP no valor de R\$ 13.715.000,00. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

4.3) Divergências no valor da despesa com pessoal do Poder Executivo apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre/2017 e os valores enviados para este Tribunal por meio das cargas do sistema Aplic (janeiro a dezembro de 2017). - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais

4. Devidamente citado para conhecimento e manifestação acerca das impropriedades elencadas no Relatório de Auditoria Preliminar, o responsável apresentou manifestações e documentos, cuja análise pela Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo concluiu pela manutenção de 2 irregularidades (JB09 e MB02).

5. Com fundamento no artigo 141, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE-MT, notificou-se o Gestor para apresentação de alegações finais, por meio do Edital de Notificação 729/JJM/2018, mas o mesmo permaneceu inerte.

6. O Ministério Público de Contas, por sua vez, por meio do Parecer 5.119/2018, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, acompanhou o entendimento da SECEX e opinou pela manutenção das irregularidades **JB09** e **MB02**, e pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo do Município.

7. Abaixo, seguem os dados mais relevantes das presentes Contas de Governo:



1. INTRODUÇÃO

1.1 História da criação do município de Cuiabá

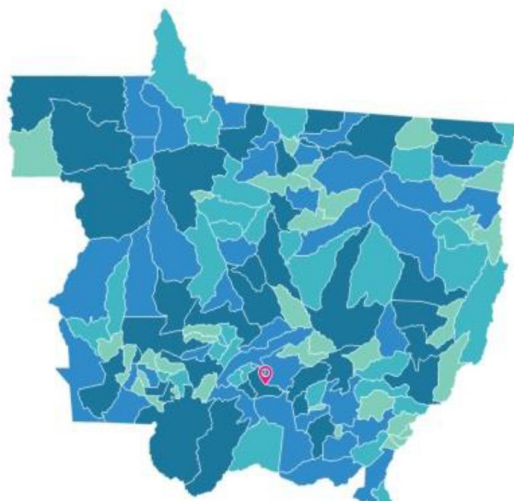
8. Em 08/04/1719, o bandeirante Paulista Pascoal Moreira Cabral assinou a ata de fundação de Cuiabá, no local conhecido como Forquilha, às margens do rio Coxipó, para garantir os direitos pela descoberta à Capitania de São Paulo.

9. Em 1726, chega à região o Capitão-general, governador da Capitania de São Paulo, Rodrigo César de Menezes, como representante do Reino de Portugal. No dia 1º de janeiro de 1727, Cuiabá é elevada à categoria de vila, com o nome de Vila Real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá.

10. Rapidamente, contudo, as lavras de ouro se mostraram menores que o esperado, o que acarretou o abandono do local por parte da população. Em 17/09/1818, um século depois de sua fundação, Cuiabá foi alçada à condição de cidade e tornou-se a capital da então província de Mato Grosso no dia 28/08/1835 (antes a capital da província era Vila Bela da Santíssima Trindade).

1.2 Perímetro urbano de Cuiabá e Localização Geográfica

11. A cidade de Cuiabá está localizada a 176 metros de altitude. Sua área total é de 3.293,537 Km², segundo dados do IBGE e limita-se com os seguintes Municípios: ao Norte com Rosário Oeste; a Noroeste com Acorizal; a Sudoeste com Várzea Grande; ao Sul com Santo Antônio do Leverger; a Leste com Campo Verde e a Noroeste com Chapada dos Guimarães.





1.3 População

12. Segundo dados do IBGE, a população estimada do município de Cuiabá para o ano de 2018 é de 607.153 pessoas, sendo que no último censo de 2010, a população totalizou 551.098 habitantes, com uma densidade demográfica de 157,66 hab/km².

1.4 Trabalho e Renda

13. Em 2016, o salário médio mensal dos trabalhadores cuiabanos era de 3,8 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 43,8%. Na comparação com os outros Municípios do Estado, Cuiabá ocupava a 2ª posição entre os 141 Municípios do Estado. Já, na comparação com cidades do país todo, ficava na 42ª posição do total de 5.570 municípios do Brasil.

14. Considerando os domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 30,7% da população nessas condições, o que colocava na posição 134 de 141 entre os Municípios do Estado e na posição 4549 de 5570 entre os Municípios de todo o país.

TRABALHO E RENDIMENTO	
Salário médio mensal dos trabalhadores formais (2016)	3,8 salários mínimos
Pessoal ocupado (2016)	256.281 pessoas
População ocupada (2016)	43,8%
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até ½ salário mínimo (2010).	30,7%

Fonte: site do IBGE - <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/cuiaba/panorama>. Acessado em 04/12/2018

1.5 Índice de Desenvolvimento Humano

15. Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma medida resumida do progresso em longo prazo em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde. O objetivo da criação do IDH foi o de oferecer um contraponto a outro indicador muito utilizado, o Produto Interno Bruto (PIB) Per Capita, que considera apenas a dimensão econômica do desenvolvimento.

16. Criado por Mahbub ul Haq com a colaboração do economista indiano Amartya Sen, ganhador do Prêmio Nobel de Economia de 1998, o IDH pretende ser uma medida geral e sintética que, apesar de ampliar a perspectiva sobre o desenvolvimento humano, não abrange



nem esgota todos os aspectos de desenvolvimento.

17. Segundo o último Censo de 2010, o Índice de Desenvolvimento Humano do Município de Cuiabá foi de 0,785.

1.6 Produto Interno Bruto de Cuiabá

18. O Produto Interno Bruto - PIB representa a soma, em valores monetários, de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região, durante um determinado período. O PIB é um dos indicadores mais utilizados na macroeconomia e tem o objetivo principal de mensurar a atividade econômica de uma região. Na contagem do PIB, consideram-se apenas bens e serviços finais, excluindo da conta todos os bens de consumo intermediários.

19. Conforme dados do IBGE, em 2015 o PIB de Cuiabá foi de R\$ 21.220.587,11, ocupando a 17ª posição na tabela, em relação ao PIB das Capitais; a 36ª posição em relação ao PIB dos municípios do Brasil e a 1ª posição em relação ao PIB dos municípios do Estado.

20. O PIB *per capita* de Cuiabá é de R\$ 36.556,40. Comparando com outros municípios do País, Cuiabá ocupa a 571ª posição e, no Estado, ocupa a primeira colocação.

2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

21. A estrutura político-administrativa do Município de Cuiabá, é composta pelos seguintes Órgãos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Prefeitura Municipal de Cuiabá
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC
Consórcio Intermunicipal de Regulação de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses
Empresa Cuiabana de Saúde Pública
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá
Fundo Único Municipal de Educação de Cuiabá
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana – LIMPURB

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 125442/2018, pág. 7)



3. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

22. O Poder Executivo elaborou as três peças de planejamento – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) - e as enviou a este Tribunal para subsidiar a análise das Contas Anuais, conforme segue:

PEÇAS DE PLANEJAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DA LEI	DATA	AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PPA	31.521-4/2013	5.764/2013	20/01/2013	-
LDO	23.732-9/2016	6.088/2016	29/07/2016	-
LOA	3.729-0/2017	6.158/2016	04/01/2017	20%

Fonte: Control P e Sistema APLIC

3.1 Plano Plurianual - PPA

23. O Plano Plurianual do Município (PPA), para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei 5.764/2013, de 20/01/2013, e foi encaminhada a esse Tribunal conforme o protocolo 315214/2013 em 30/12/2013, estando em **conformidade** com o estabelecido no artigo 166, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE-MT, que regula o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

24. Posteriormente, o PPA foi alterado pelas seguintes leis:

- Lei 5.909/2014 - revisou o anexo de Prioridades de Metas da LDO para 2015 e do PPA 2014-2017;

- Lei 5.952/2015 - dispôs sobre a autorização para abertura de crédito especial e alterou a Lei 5.909/2014 (LDO de 2015), e a Lei 5.764/2013 (PPA para 2014-2017);

- Lei 5.985/2015 - autorizou a abertura de créditos especiais na LOA de 2015 e alterou a LDO de 2015 e o PPA para o quadriênio 2014-2017; e

- Lei 5.986/2015 - autorizou a abertura de créditos especiais na LOA de 2015 e alterou a LDO de 2015 e o PPA para o quadriênio 2014-2017.

25. Cabe destacar que as alterações, realizadas no PPA, estão de acordo com as normas que dispõem sobre a matéria.



3.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

26. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei 6.088/2016, de 29/07/2016, e foi encaminhada a esse Tribunal conforme o protocolo 237329/2016 em 22/12/2016, estando **de acordo**, portanto, com o artigo 166, II, do RITCE-MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

3.3 Lei Orçamentária Anual - LOA

27. A Lei Orçamentária Anual do Município (LOA), para o exercício de 2017 foi instituída pela Lei 6.158/2016, de 30/12/2016, e foi encaminhada a esse Tribunal conforme protocolo 37290/2017 em 04/01/2017, estando de **acordo**, portanto, com o artigo 166, I, do RITCE-MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

28. Conforme destacado no Relatório Técnico Preliminar da Secretaria de Controle Externo, a referida peça de planejamento **estimou a receita e fixou a despesa líquida** do Município em **R\$ 2.252.211.393,00**. Deste montante foram destinados **R\$ 1.639.190.913,00** ao Orçamento Fiscal e **R\$ 613.020.480,00** à Seguridade Social.

29. Informou que o valor de R\$ 154.942.558,00 incorporado na receita total prevista é referente à receita intraorçamentária por tratar-se de operações entre órgãos integrantes dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, segundo disposto no artigo 2º, § 2º da Lei Orçamentária 6.158/2016.

30. A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO, conforme estabelece o artigo 165, § 7º, da Constituição Federal c/c artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

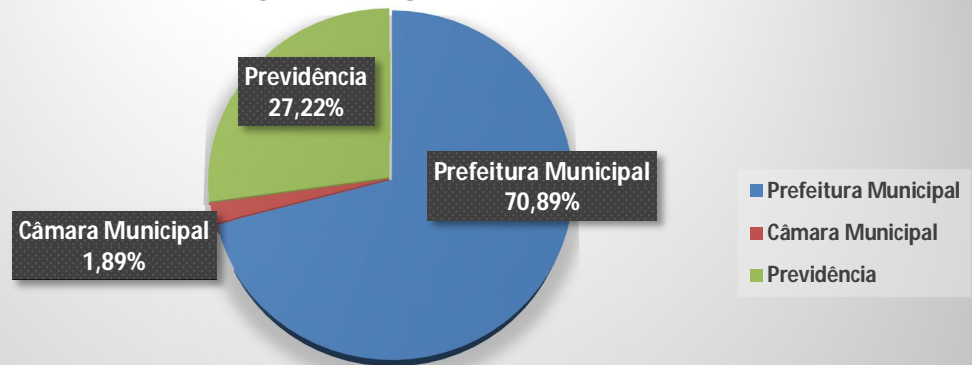
3.4 Distribuição orçamentária por unidade

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADE		
	VALOR (R\$)	% Despesa
Administração Direta	1.639.190.913,00	72,78%
Prefeitura Municipal	1.596.565.013,00	70,89%
Câmara Municipal	42.625.900,00	1,89%
Administração Indireta	613.020.480,00	27,22%
Previdência	613.020.480,00	27,22%
Total Geral Fixado	2.252.211.393,00	100,00%

Fonte: LOA e Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 125442/2018, pág. 10)



DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 10) e Sistema APLIC.

3.5 Créditos Adicionais

31. Foram realizadas alterações no Orçamento do município de Cuiabá, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, nas respectivas unidades orçamentárias:

DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO		
TÍTULO		R\$
Orçamento Inicial – Consolidado		2.252.211.393,00
Administração Indireta		613.020.480,00
a) Administração Direta		1.639.190.913,00
b) Alterações (Administração Direta)		661.533.008,69
Créditos	Redutor	266.488.432,19
Adicionais	Suplementar e Especiais	395.044.576,50
Orçamento Final – Consolidado		2.380.767.537,31

Fonte: LOA e Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 125442/2018, pág. 11)

3.6 Créditos Adicionais – por fonte de financiamento

RECURSOS / FONTES DE FINANCIAMENTO	TOTAL (R\$)
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	259.963.356,20
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	84.318.153,26
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	50.763.067,04
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS (R\$)	395.044.576,50

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 125442/2018, pág. 11)



32. Analisando os Créditos Adicionais, verifico que houve divergência de valores relativos à anulação/redução de dotação orçamentária nas seguintes tabelas: Créditos Adicionais por Período R\$ 266.488.432,19 e Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento R\$ 259.963.356,20, constando uma diferença de R\$ 6.525.075,99, ocasionando assim a irregularidade **CB99** de natureza **grave**.

33. Ademais, foi constatada divergência de registro contábil nos dados do Sistema APLIC, relativo a valores da Receita de Serviços – Serviços de Captação, Adução, Tratamento e Reserva, e das Receitas Correntes Intraorçamentárias com as receitas previstas da LOA e do Anexo 10 – Receita – PDF, Apêndices D; E e F, ocasionando assim a irregularidade **MB03** de natureza **grave**.

34. Ainda, foi constatada divergência de registro contábil nos dados alimentados no Sistema APLIC relativa à fixação da despesa da Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP disposta na LOA de 2017, Apêndice G e H, ocasionando assim a irregularidade **MB03** de natureza **grave**.

3.7 Histórico do Orçamento no Município

35. Da análise da série histórica entre as legislações orçamentárias do Município, verifico que a administração municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, com exceção do ano de 2015. Verifico, ainda, que o Poder Executivo Municipal, no exercício de 2017, aumentou suas receitas em relação ao último exercício em **2,41%**, como se observa no seguinte quadro, elaborado pela SECEX:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada – (R\$)	1.600.250.738,00	1.967.200.069,00	1.950.091.550,86	2.157.721.989,33	2.209.737.535,00
Variação %	-	22,93%	-0,86%	10,64%	2,41%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 125442/2018, pág. 11) e APLIC (exercício em análise).



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 125442/2018, pág. 11) e APLIC (exercício em análise).

4. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

36. As receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo município em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e as demandas da sociedade. É por meio dessa receita que o Gestor viabiliza a execução das políticas públicas.

4.1 Receita Consolidada

37. Para o exercício analisado, a receita consolidada total prevista, inclusive a Intraorçamentária, correspondeu a **R\$ 2.252.211.393,00**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 2.036.525.796,59**, conforme revela o quadro 3.1, da Origem de Recursos da Receita, que trata do Resultado da Arrecadação Orçamentária.

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)	VALOR ARRECADADO (R\$)	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES	2.062.476.423,00	2.008.353.831,42	97,37%
Receita Tributária	570.558.400,00	571.671.633,59	100,19%
Receita de Contribuições	93.316.000,00	93.970.317,83	100,70%
Receita Patrimonial	56.519.400,00	47.914.737,49	84,77%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%
Receita de Serviços	8.313.405,00	4.295.137,08	51,66%
Transferências Correntes	1.212.601.952,00	1.154.664.256,16	95,22%



Outras Receitas Correntes	121.167.266,00	135.837.749,27	112,10%
II - RECEITAS DE CAPITAL	147.261.112,00	43.295.682,78	29,40%
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00%
Transferência de capital	98.268.112,00	27.245.484,11	27,72%
Operação de crédito	48.993.000,00	16.050.198,67	32,76%
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	2.209.737.535,00	2.051.649.514,20	92,84%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	- 112.468.700,00	- 138.192.191,35	122,87%
Deduções da receita tributária	0,00	- 556.188,89	0,00%
Deduções da receita patrimonial	0,00	0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	- 112.468.700,00	- 109.191.437,54	97,08%
Deduções de outras receitas correntes	0,00	- 28.444.564,92	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	2.097.268.835,00	1.913.457.322,85	91,23%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	154.942.558,00	123.068.473,74	79,42%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00%
TOTAL GERAL	2.252.211.393,00	2.036.525.796,59	90,42%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 125442/2018, pág. 80) e APLIC (exercício em análise).

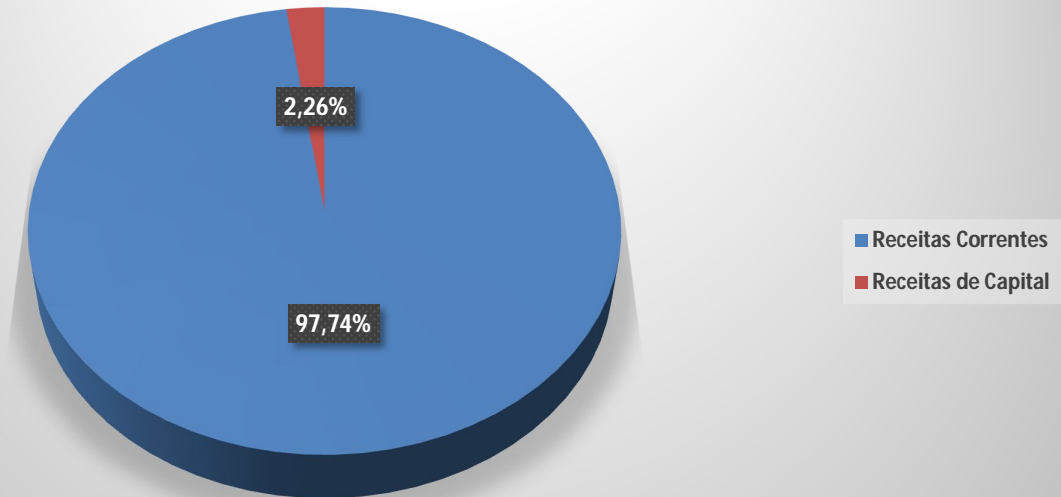
38. No período de 2013 a 2017, as receitas orçamentárias do Município de Cuiabá cresceram progressivamente, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	1.446.926.670,97	1.442.849.151,21	1.560.919.344,36	1.858.176.418,57	1.870.161.640,07
Receita Tributária	405.803.146,95	447.208.620,91	496.365.760,00	518.884.290,11	571.671.633,59
Receita de Contribuição	55.902.695,90	61.103.667,34	51.843.444,80	95.217.891,28	93.970.317,83
Receita Patrimonial	32.612.819,52	44.434.060,23	57.080.949,94	64.342.929,59	47.914.737,49
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	2.495.155,36	R\$ 5.571.810,97	R\$ 3.208.614,91	R\$ 4.776.145,37	4.295.137,08
Transferências Correntes	827.325.071,15	910.384.393,00	986.902.940,47	1.170.188.174,28	1.154.664.256,16
Outras Receitas	38.812.451,27	62.999.519,45	65.318.023,43	110.923.493,25	135.837.749,27
Dedução	83.975.330,82	- 88.852.920,69	99.800.389,19	- 106.156.505,31	-138.192.191,35
Receitas de Capital	7.079.583,38	29.006.208,22	73.809.310,13	50.668.637,96	43.295.682,78
Alienação de Bens	0,00	287.630,00	22.330,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	7.079.583,38	19.916.686,95	29.761.470,28	28.395.532,36	27.245.484,11
Operações de Crédito	0,00	8.801.891,27	44.025.509,85	22.273.105,60	16.050.198,67
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas	1.454.006.254,35	1.471.855.359,43	1.634.728.654,49	1.908.845.056,53	1.913.457.322,85
Receita Tributária Própria	456.795.640,12	508.646.845,71	570.872.481,32	598.410.092,18	661.718.960,41
% de Receita Tributária Própria	31,41%	34,55%	34,92%	31,34%	34,58%
% Média de RTP			33,36%		

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 125442/2018, pág. 23 e 24) e APLIC (exercício em análise).



COMPOSIÇÃO DA RECEITA ARRECADADA 2017



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 125442/2018, pág. 23 e 24) e APLIC (exercício em análise).

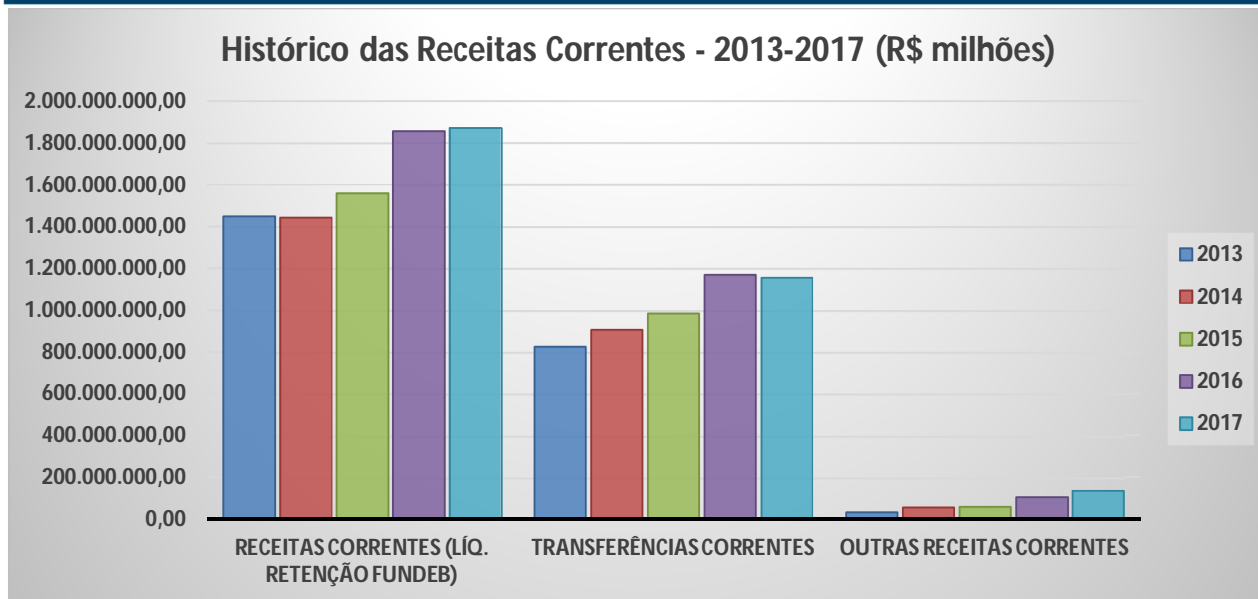
39. O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita, por origem, e com seu total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, 97,74%, é proveniente das Receitas Correntes.

4.2 Receitas Correntes

40. As Receitas Correntes são as provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); e, por fim, das demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).

41. A gestão das Receitas Correntes é de extrema relevância para o incremento das receitas municipais, uma vez que estas receitas dependem exclusivamente da política tarifária do ente municipal na cobrança e na arrecadação dos tributos.

42. A receita corrente do município de Cuiabá aumentou 29,25% no período 2013 a 2017, conforme o histórico da arrecadação, demonstrado a seguir:



Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema APLIC (exercício em análise).

4.3 Receita Própria

43. Compreende o somatório das receitas de impostos de competência própria municipal, das taxas e contribuições, e da receita da dívida ativa.

44. Em relação ao total de receitas arrecadadas, a Receita Própria já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de **34,58%**, conforme se observa a seguir:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada (R\$)	Valor Arrecadado (R\$)	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	514.340.000,00	538.473.099,44	81,37%
IPTU	126.560.000,00	137.769.199,14	20,82%
IRRF	59.800.000,00	76.953.972,30	11,62%
ISSQN	284.480.000,00	285.811.278,63	43,19%
ITBI	43.500.000,00	37.938.649,37	5,73%
Taxas	56.218.400,00	32.642.345,26	4,93%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	45.000.000,00	43.671.069,81	6,60%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	8.855.275,00	8.091.587,39	1,22%
Dívida Ativa Tributária	30.579.000,00	34.585.391,19	5,22%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	2.115.750,00	4.255.467,32	0,64%
TOTAL	657.108.425,00	661.718.960,41	

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 24) e Sistema APLIC

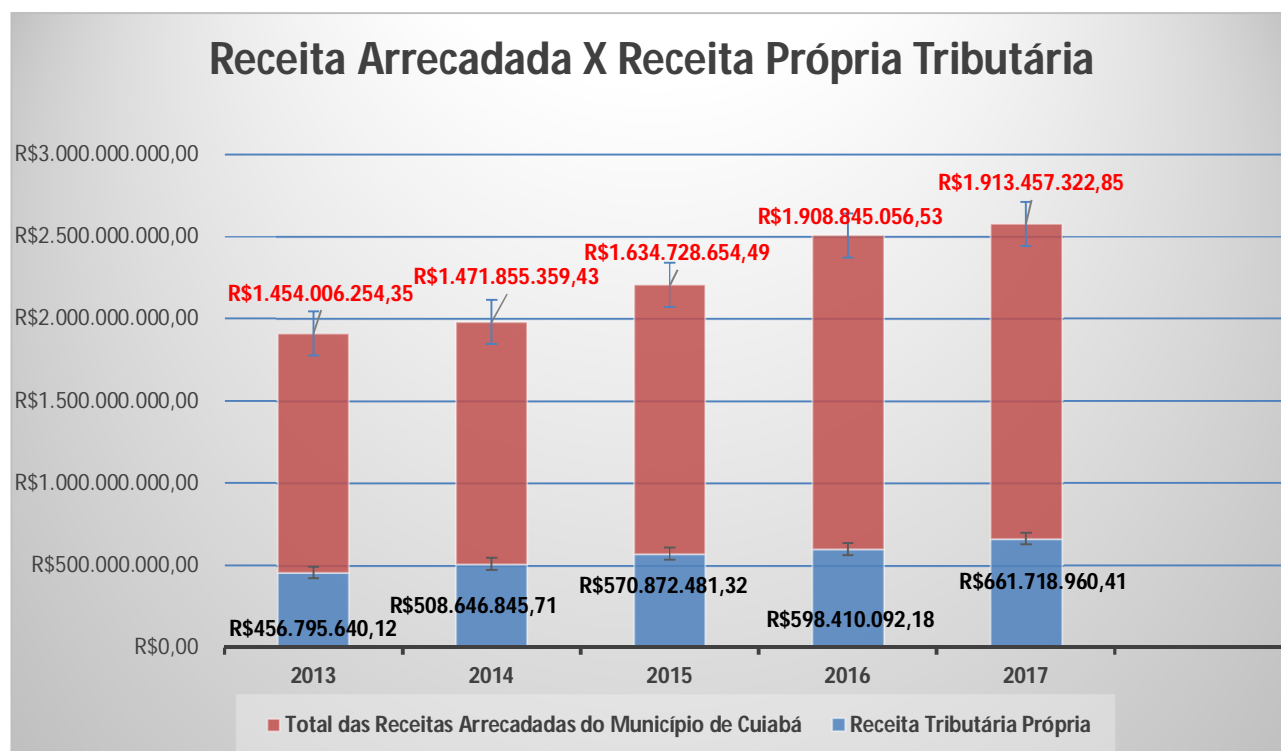


45. As Receitas Próprias Tributárias tiveram incremento de **33,36%** no período de 2013 a 2017.

RECEITAS TRIBUTÁRIAS PRÓPRIA					
Descrição	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Próprias Tributárias (R\$)	456.795.640,12	508.646.845,71	570.872.481,32	598.410.092,18	661.718.960,41
% de Receita Tributária Própria	31,41%	34,55%	34,92%	31,34%	34,58%
% Média de RTP	33,36%				

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 24) e Sistema APLIC

46. O gráfico a seguir demonstra a relação entre receitas próprias tributárias e receitas arrecadadas no período de 2013 a 2017. O Município de Cuiabá apresentou crescimento nas arrecadações tributárias próprias, conforme gráfico abaixo:



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 125442/2018, pág. 24) e APLIC (exercício em análise).

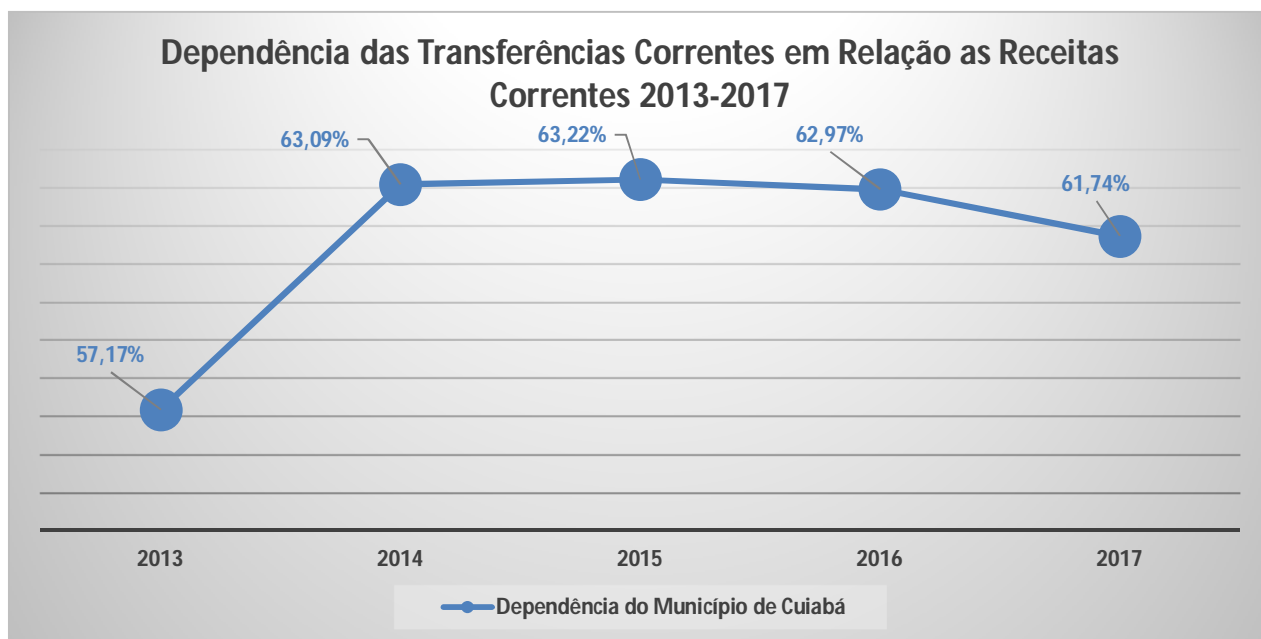


4.4 Transferências Correntes

47. As Transferências correntes correspondem aos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de serviços, ou da alienação de bens, e podem ser aplicadas em despesas correntes ou de capital.

48. No período de 2013 a 2017, a dependência do Município em relação às transferências correntes oscilou entre 57,17% e 61,74% das receitas correntes.

49. O percentual de dependência em relação às transferências correntes está demonstrado no gráfico a seguir:



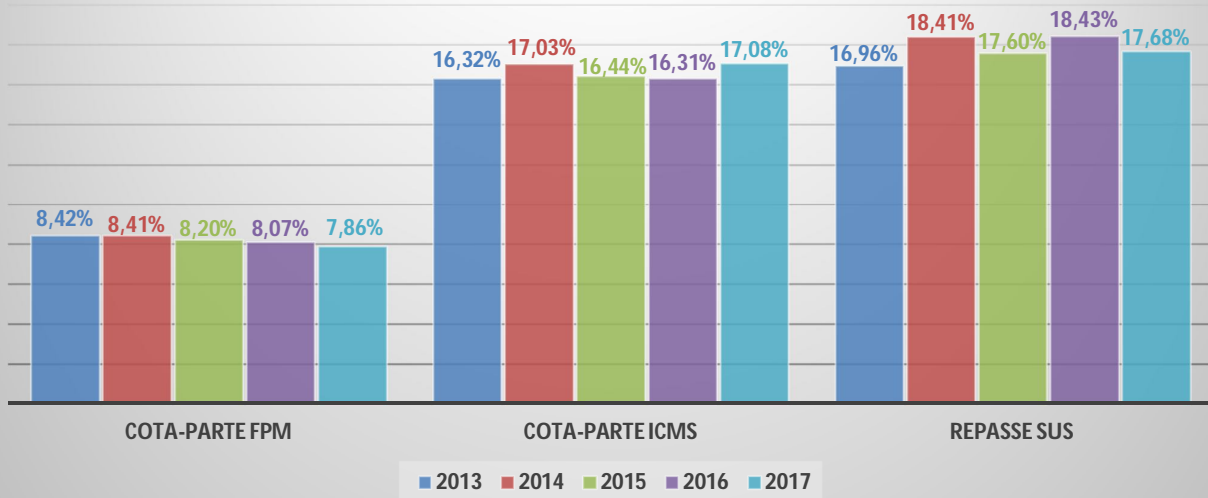
Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 125442/2018, pág. 23 e 24) e APLIC (exercício em análise).

4.5 Dependências dos repasses do FPM, ICMS e SUS em relação à Receita Corrente

50. Os dados apresentados neste gráfico servem para analisar a relação de dependência do Município, em relação à Receita Corrente, dos três principais repasses constitucionais e legais, a Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, Cota-parte do ICMS, e do Repasse do SUS, no período de 2013 a 2017.



Percentual de Dependência dos repasses do FPM, ICMS e SUS, em relação a Receita Corrente



Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema APLIC (exercício em análise).

51. Destaca-se que, em 2017, dentre as principais transferências já mencionadas, o registro da maior dependência foi a dos Repasses do SUS que representou **17,68%** da Receita Corrente.

4.6 Principais Tributos: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI

52. No período de 2013 a 2017 a arrecadação dos principais tributos do município de Cuiabá apresentou o seguinte resultado:

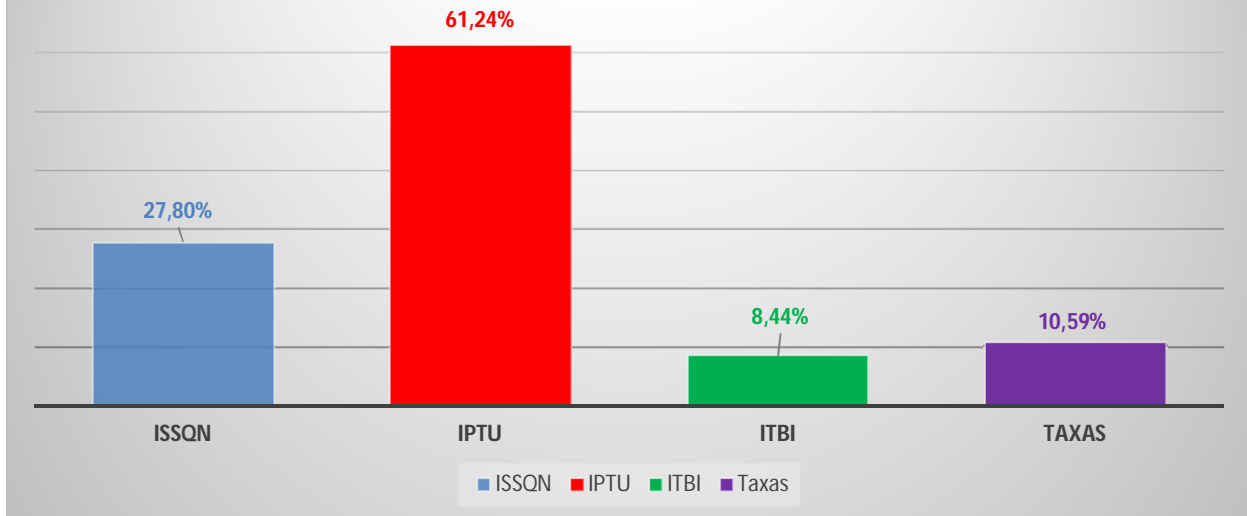
ISSQN	+ 27,80%
ITPU	+ 61,24%
ITBI	+ 8,44%
Taxas	+ 10,59%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema APLIC (exercício em análise).

53. No exercício de 2017, em relação às receitas correntes, o ISSQN representou 15,28%; o IPTU 7,36%; o ITBI 2,03%; e as Taxas 1,74%.



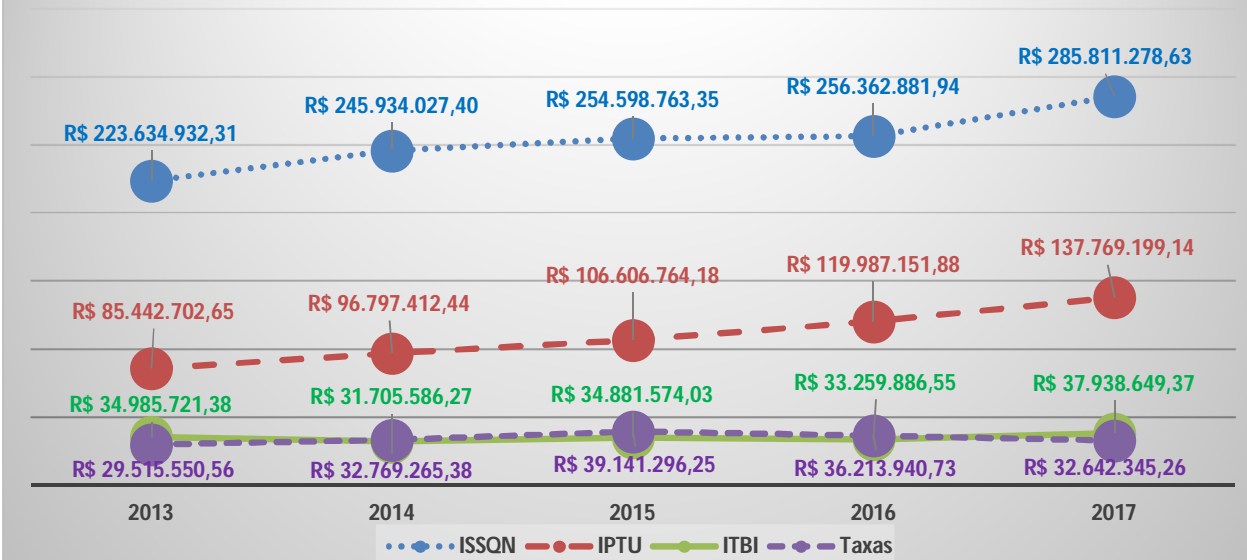
Variação dos Principais Tributos - 2013/2017



Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema APLIC (exercício em análise).

54. O gráfico a seguir demonstra o desempenho geral de Cuiabá em relação aos principais tributos, no período de 2013 a 2017:

Evolução dos Principais Tributos do Município - 2013/2017



Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema APLIC (exercício em análise).



4.7 Dependência das Transferências e Evolução dos Principais Tributos

55. A dependência do município de Cuiabá das transferências correntes e a evolução da arrecadação dos principais tributos municipais, no período de 2013 a 2017, podem ser observadas a seguir:

Resultados de Gestão – Receitas 2013 a 2017 – Cuiabá- (R\$)					
Exercício	2013	2014	2015	2016	2017
Dependência das Transferências	57,17%	63,09%	63,22%	62,97%	61,74%
Receita Corrente (Liq. Fundeb) – R\$	1.446.926.670,97	1.442.849.151,21	1.560.919.344,36	1.858.176.418,57	1.870.161.640,07
Transferências Correntes – R\$	827.325.071,15	910.384.393,00	986.902.940,47	1.170.188.174,28	1.154.664.256,14
Demais Receitas Correntes – R\$	38.812.451,27	62.999.519,45	65.318.023,43	110.923.493,25	135.837.749,27
ISSQN – R\$	223.634.932,31	245.934.027,40	254.598.763,35	256.362.881,94	285.811.278,63
Evolução da arrecadação - ISSQN	-	9,97%	3,52%	0,69%	11,48%
IPTU – R\$	85.442.702,65	96.797.412,44	106.606.764,18	119.987.151,88	137.769.199,14
Evolução da arrecadação - IPTU	-	13,29%	10,13%	12,55%	14,82%
ITBI – R\$	34.985.721,38	31.705.586,27	34.881.574,03	33.259.886,55	37.938.649,37
Evolução da arrecadação - ITBI	-	-9,38%	10,02%	-4,65%	14,06%
Taxas – R\$	29.515.550,56	32.769.265,38	39.141.296,25	36.213.940,73	32.642.345,21
Evolução da arrecadação - Taxas	-	11,02%	19,45%	-7,48%	-9,86%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema APLIC (exercício em análise).

56. Os dados apresentados demonstram que somente as Taxas não apresentaram aumento de arrecadação no exercício de 2017. No período de 2013 a 2017, a dependência das Transferências de recursos aumentou, com uma pequena queda nos exercícios de 2016 e 2017.

5. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

57. Para o exercício de 2017, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 2.380.767.537,31**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 2.036.378.648,74**, com a seguinte distribuição por função:



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0015	ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSO HUMANOS	4.988.000,00	4.838.000,00	2.000.883,09	41,53%
0001	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00%
0001	AMM	0,00	0,00	0,00	0,00%
0014	APOIO ADMINISTRATIVO	440.434.059,23	446.401.165,17	370.560.777,49	83,01%
0035	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	5.704.000,00	7.858.163,39	5.416.056,46	68,92%
0032	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	29.772.000,00	34.815.687,00	26.990.557,22	77,52%
0033	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	332.252.000,00	332.252.000,00	351.668.880,24	90,74%
0033	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE SUBPROGRAMA	38.876.398,00	38.633.431,34	29.865.705,68	77,30%
0001	ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL	42.625.900,00	42.625.900,00	40.120.264,78	94,12%
0022	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MELHORIA DO ABASTECIMENTO	3.055.477,00	3.164.477,00	133.844,60	4,22%
0012	ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPORTIVOS	2.558.600,00	2.318.600,00	438.374,34	18,90%
0003	EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	453.953.452,00	474.157.272,54	401.285.545,59	84,63%
0025	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA	203.967.400,44	208.896.977,61	147.988.074,40	70,84%
0021	FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO	8.885.616,00	7.219.707,09	2.759.071,12	38,21%
0019	FOMENTO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	882.020,00	467.620,00	8.000,00	1,71%
0016	GESTÃO DA POLÍTICA DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO	10.200.000,00	9.539.511,13	9.411.349,66	98,65%
0036	GESTÃO DO SUS	281.279.958,00	298.776.396,69	298.165.264,39	99,79%
0006	GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.753.985,00	21.165.667,27	17.338.628,58	81,91%
0013	GESTÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA	11.875.000,00	9.799.309,31	9.566.520,70	97,62%
0027	HABITAÇÃO POPULAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	4.736.400,00	14.236.400,00	12.162.960,72	85,43%
0020	INTEGRADO DE CIDADANIA	2.572.282,00	2.763.932,63	2.457.683,72	88,91%
0038	INVESTIMENTO (SUS)	36.402.000,00	48.826.412,72	32.454.383,65	66,46%
0001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A AMA	0,00	0,00	0,00	0,00%



0029	MOBILIDADE URBANA	51.463.866,89	50.546.307,39	27.299.233,63	54,00%
0998	OPERAÇÕES ESPECIAIS	49.993.004,00	50.863.202,79	49.649.570,16	97,61%
0042	PLANEJAMENTO MUNICIPAL	8.479.118,68	8.116.545,15	1.262.313,28	15,55%
0018	PREVIDÊNCIA SOCIAL	192.471.500,00	192.721.663,17	189.582.413,31	98,37%
0024	QUALIDADE AMBIENTAL	5.869.313,76	5.081.322,01	210.430,58	4,14%
0900	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.737.042,00	12.042,00	0,00	0,00%
0034	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	6.423.000,00	9.404.556,00	7.581.861,35	80,61%
		2.252.211.393,00	2.380.767.537,31	2.036.378.648,74	85,53%
		2.252.211.393,00	2.380.767.537,31	2.036.378.648,74	85,53%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 125442/2018, pág. 14 e 15) e APLIC (exercício em análise).

58. Noto que houve cumprimento de programas que não atingiram 50% do planejamento inicial, presumindo que a Administração Pública precisou reordenar os recursos alocados nesses programas para atender outras ações previstas no Orçamento.

59. Desses valores, tem-se o seguinte quadro elaborado pela Equipe Técnica, o qual contempla detalhadamente os dados relativos à execução da despesa por Grupo de Despesas, senão vejamos:

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes - R\$	1.162.907.298,91	1.350.801.437,03	1.422.627.494,49	1.657.852.033,20	1.775.457.822,97
Pessoal e encargos sociais - R\$	612.259.913,81	731.374.617,19	803.088.087,98	939.381.585,90	1.052.888.188,28
Juros e Encargos da Dívida - R\$	25.518.928,25	26.129.964,96	6.149.370,22	5.290.780,22	7.293.021,48
Outras despesas correntes - R\$	525.128.456,85	593.296.854,88	613.390.036,29	713.179.667,08	715.276.613,21
Despesas de Capital -R\$	81.976.757,16	94.846.501,35	171.603.246,00	184.275.455,49	136.568.312,15
Investimentos - R\$	50.206.881,09	72.271.068,48	154.753.711,26	160.587.126,62	114.655.177,88
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras - R\$	31.769.876,07	22.575.432,87	16.849.534,74	23.688.328,87	21.913.134,27
Despesas Intraorçamentárias - R\$	61.413.632,17	90.882.383,02	118.701.749,61	141.034.280,97	124.352.513,62
Total das Despesas - R\$	1.306.297.688,24	1.536.530.321,40	1.712.932.490,10	1.983.161.769,66	2.036.378.648,74
Varição - %		17,62%	11,48%	15,77%	2,68%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 125442/2018, pág. 25) e APLIC (exercício em análise).

60. Verificou-se um valor expressivo, de **R\$ 14.561.281,47**, empenhado na



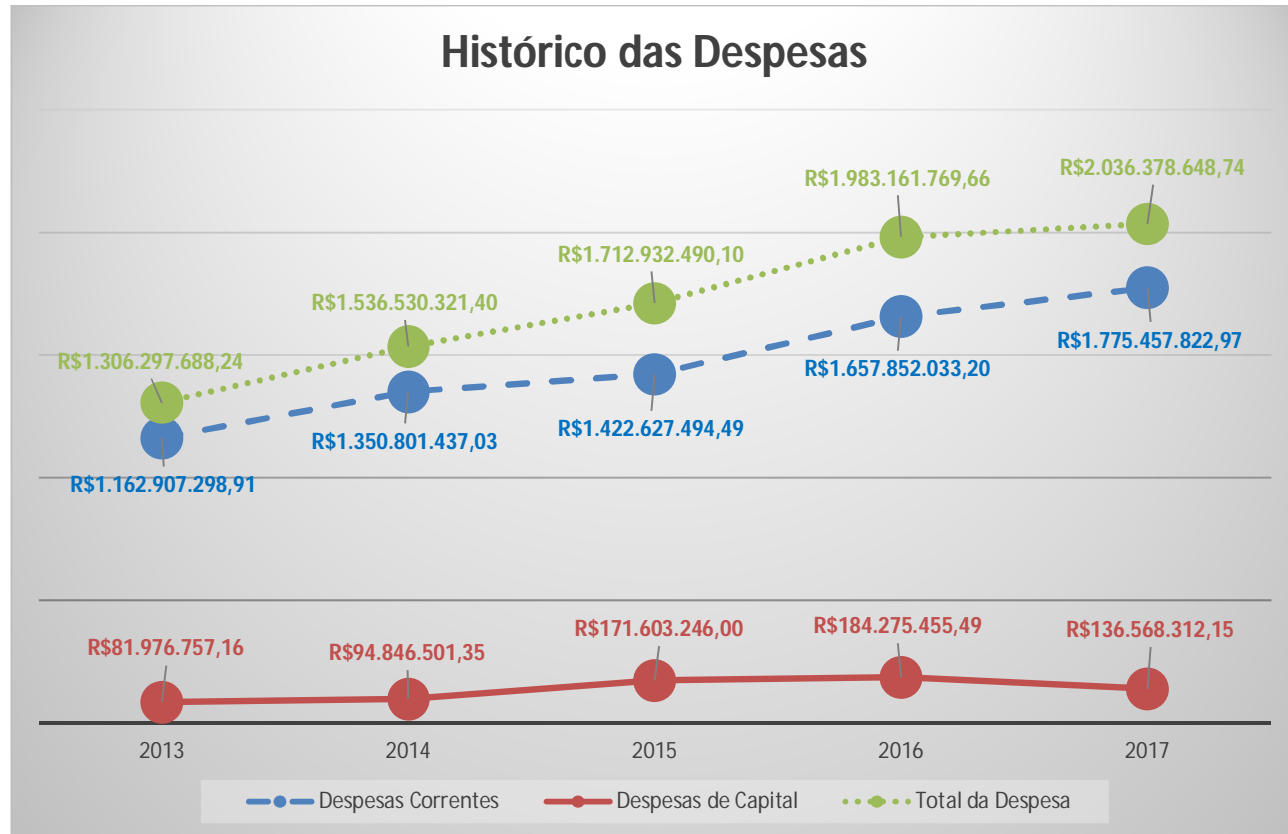
dotação **33.90.93 – Indenizações e Restituições** que se refere às despesas pagas à **Pessoas Jurídicas** antecipadamente, ou seja, sem emissão de nota de empenho quando da realização da despesa.

61. Conforme constatado nos processos de despesas eleitos por amostragem, primeiramente, efetuava-se a despesa, geralmente serviços comuns, depois empenhava-se como Indenizações e Restituições, existindo inclusive despesas efetuadas no exercício anterior e empenhadas em 2017 como Indenizações e Restituições.

62. Esse procedimento é considerado irregular na Administração Pública, caracterizado como "Despesas sem prévio Empenho". Além disso, demonstra a total falta de planejamento nos gastos públicos.

63. Assim, conforme Apêndice do Relatório Técnico Preliminar, a relação das despesas empenhadas e pagas como Indenizações e Restituições (dotação 33.90.93), consideradas como irregulares, ocasionou a irregularidade **JB09**, de natureza **grave**.

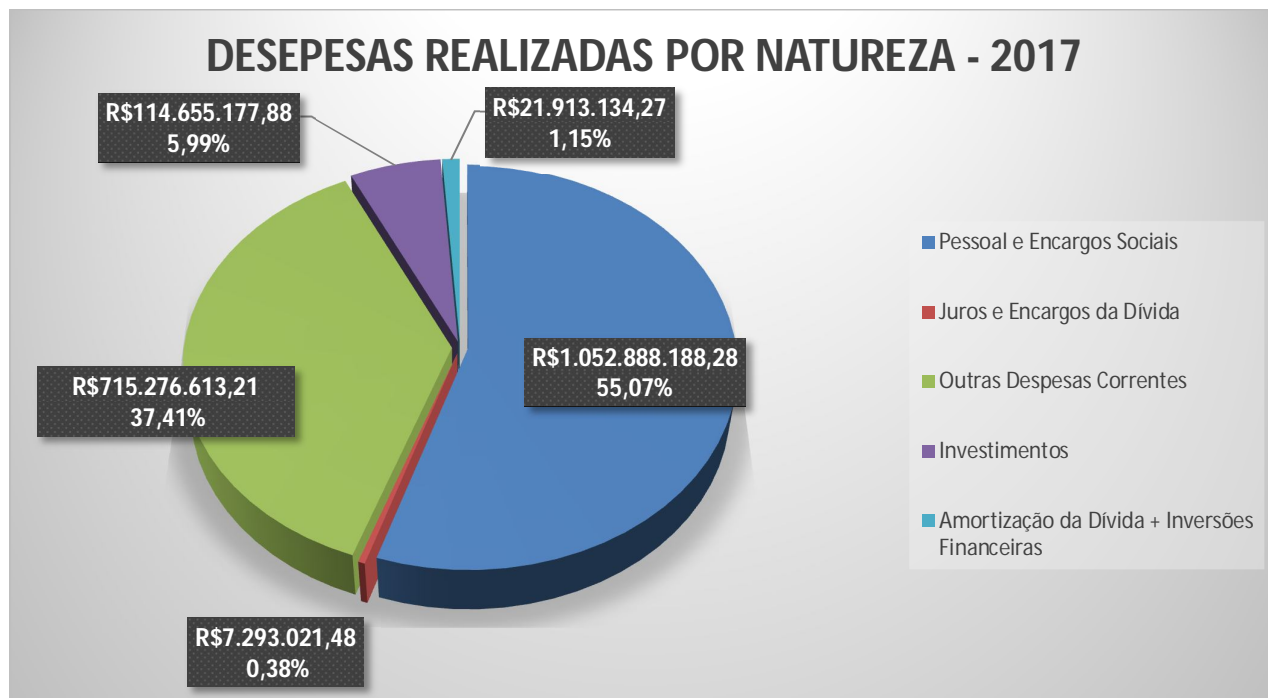
64. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2013 a 2017, revela aumento, como se observa no gráfico a seguir:



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 125442/2018, pág. 25) e APLIC (exercício em análise).



65. O gráfico abaixo apresenta a relação de cada despesa, por natureza, no exercício de 2017. Destaco que a parcela significativa da despesa realizada, ou seja, **55,07%**, está concentrada na Despesa com Pessoal e Encargos Sociais.



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 125442/2018, pág. 25) e APLIC (exercício em análise).

5.1 Despesas Correntes

66. As Despesas Correntes correspondem aos gastos com o custeio das entidades do setor público na manutenção de suas atividades com vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, compra de matérias primas e bens de consumo, e transferências a entes públicos.

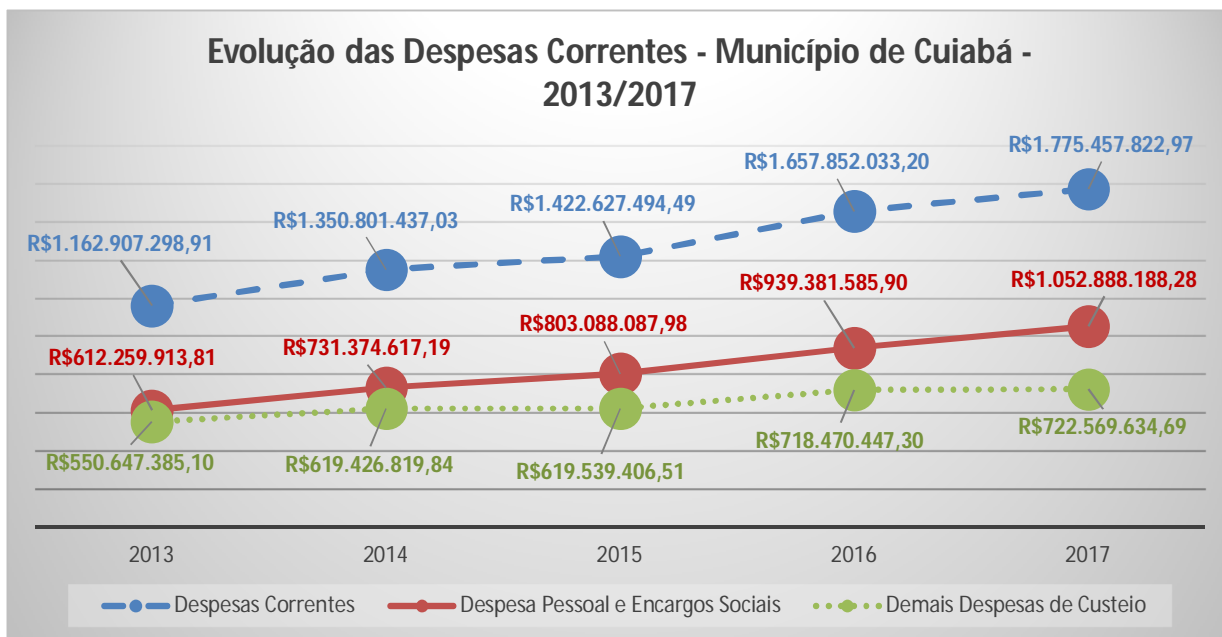
67. As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais e demais despesas de custeio compõem os principais itens de despesa objeto desta análise. Em relação às Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, os valores apresentados estão considerados em sua totalidade, sem as deduções estabelecidas no § 1º, do artigo 19, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tais como as indenizações de inativos, de servidores ou empregados, de incentivo a demissões voluntárias e outras, permitindo, assim, uma visão mais ampla da gestão.

68. A evolução registrada no período de 2013 a 2017 pode ser assim demonstrada:



- Despesas Correntes, crescimento de 52,67%.
- Despesas de Pessoal e Encargos, crescimento de 71,97%.
- Demais Despesas de Custeio, crescimento de 31,22%.

69. O gráfico a seguir expressa a evolução:



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 125442/2018, pág. 25) e APLIC (exercício em análise).

5.2 Investimento

70. As Despesas de Capital são aquelas que resultam no acréscimo de patrimônio do Município, destinadas ao planejamento e à execução de obras públicas, à realização de programas especiais de trabalho e à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

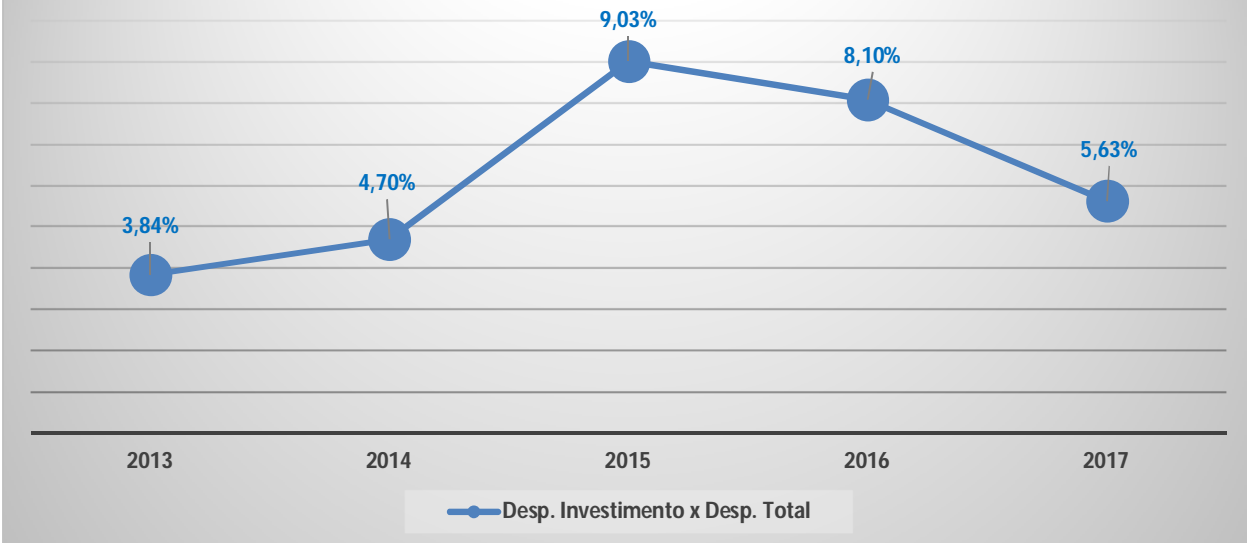
71. Os investimentos no período de 2013/2017 revelam uma oscilação no percentual investido:

DESPESA DE INVESTIMENTO EM RELAÇÃO À DESPESA TOTAL					
	2013	2014	2015	2016	2017
Investimento – R\$	50.206.881,09	72.271.068,48	154.753.711,26	160.587.126,62	114.655.177,88
Despesa Total – R\$	1.306.297.688,24	1.536.530.321,40	1.712.932.490,10	1.983.161.769,66	2.036.378.648,74
% de Investimento /Despesa	3,84%	4,70%	9,03%	8,10%	5,63%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema APLIC (exercício em análise).



Despesa de Investimento x Despesa Total



Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema APLIC (exercício em análise).

6. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

6.1 Balanço Orçamentário

72. O Balanço Orçamentário é o documento contábil que apresenta as informações das receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, o que permite a verificação da compatibilidade entre o planejado (valores da Lei Orçamentária), com o executado.

6.1.1 Resultado da Arrecadação Orçamentária – quociente de execução de receita (QER)

73. O Quociente de Execução de Receita (QER) é a comparação realizada entre a receita prevista e a receita arrecadada, permitindo averiguar se houve excesso de arrecadação (resultado maior que 1) ou déficit de arrecadação (resultado menor que 1).

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intraorçamentária	R\$ 2.097.268.835,00
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentária	R\$ 1.913.457.322,85
QER	B/A	0,912

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 17) e Sistema APLIC

74. Comparando a receita estimada com a efetivamente arrecadada, verifico no exercício de 2017 um **déficit** de **8,76%** na arrecadação municipal, totalizando **R\$**



183.811.512,15.

6.1.2 Quociente de Execução de Despesa (QED)

75. O Quociente de Execução de Despesa permite averiguar se houve economia orçamentária (resulta menor que 1) ou déficit orçamentário (resultado maior que 1).

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) – Previsão Atualizada	R\$ 2.252.230.455,30
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) – Execução	R\$ 1.912.026.135,12
QED	B/A	0,848

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 17) e Sistema APLIC

76. A despesa autorizada comparada à despesa realizada apresenta **economia** orçamentária de **15,10%**, no total de **R\$ 340.204.320,18**.

COMPARATIVO ENTRE ORÇADO E EXECUTADO – R\$ (excluídas as intraorçamentárias)			
Receita Estimada – R\$	2.097.268.835,00	Despesa Autorizada – R\$	2.252.230.455,30
Receita Arrecadada – R\$	1.913.457.322,85	Despesa Realizada – R\$	1.912.026.135,12
Déficit na Arrecadação – R\$	183.811.512,15	Economia Orçamentária – R\$	340.204.320,18
% da prevista	8,76%	% da autorizada	15,10%

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 14 e 17) e Sistema APLIC

6.1.3 Resultado da Execução Orçamentária

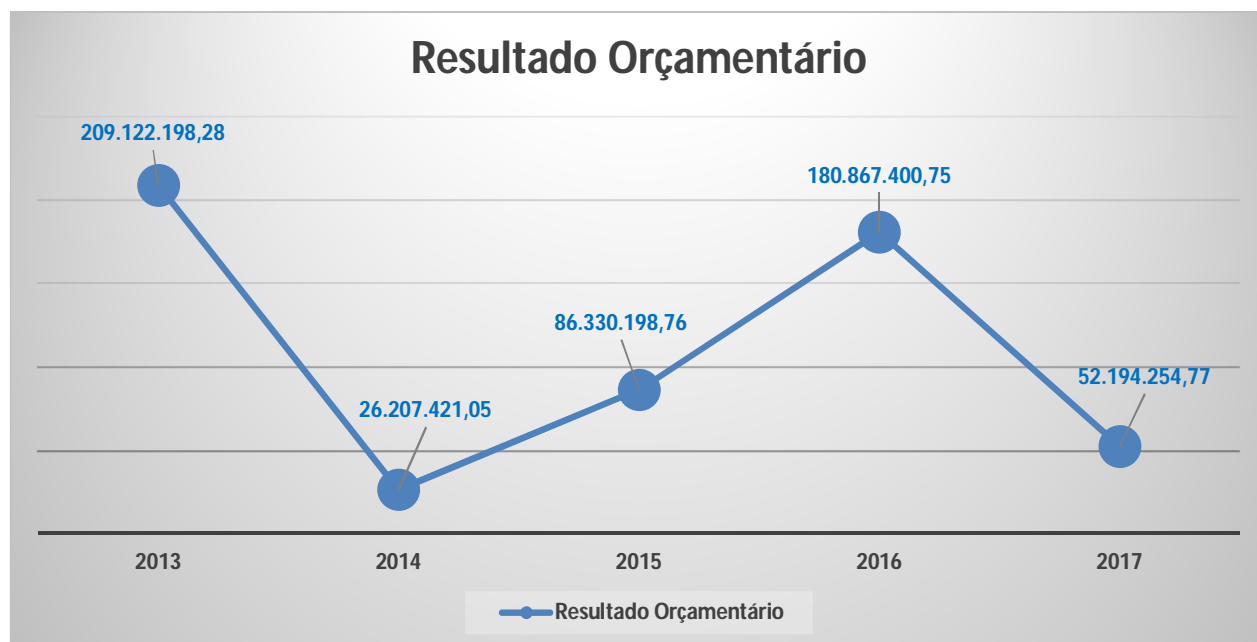
77. Ao analisar o resultado da execução orçamentária do Município, no período de 2013 a 2017, constato um superávit no resultado orçamentário, conforme a seguir:

HISTÓRICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – R\$					
Descrição	2013	2014	2015	2016	2017
(a) Receita Arrecadada Consolidadas	1.454.006.254,35	1.471.855.359,43	1.634.728.654,49	1.908.845.056,53	1.913.457.322,85
(b) Receita RPPS (-)	0,00	0,00	0,00	111.684.741,37	0,00
(c) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior	0,00	0,00	45.832.284,76	66.575.930,99	50.763.067,04
(c=a-b) Total das Receitas Arrecadadas	1.454.006.254,35	1.471.855.359,43	1.680.560.939,25	1.863.736.246,15	1.964.220.389,89



Ajustadas					
(d) Despesas Realizadas Consolidadas	1.244.884.056,07	1.445.647.938,38	1.594.230.740,49	1.842.127.488,69	1.912.026.135,12
(e) Despesa RPPS (-)	0,00	0,00	0,00	159.258.643,29	0,00
(f= d-e) Total das Despesas Realizadas Ajustadas	1.244.884.056,07	1.445.647.938,38	1.594.230.740,49	1.682.868.845,40	1.912.026.135,12
(g= c-f) Resultado Orçamentário	209.122.198,28	26.207.421,05	86.330.198,76	180.867.400,75	52.194.254,77

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 82) e Sistema APLIC



Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema APLIC (exercício em análise).

6.1.4 Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO

78. O Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO, demonstra a ocorrência de superávit orçamentário (resultado maior que 1), ou déficit (resultado menor que 1).

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA – R\$	1.964.220.389,89
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA – R\$	1.912.026.135,12
QREO	A/B	1,027

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 18) e Sistema APLIC



79. Comparando a receita orçamentária arrecadada consolidada ajustada, com a despesa orçamentária empenhada consolidada ajustada, verifico no exercício de 2017, um superávit orçamentário de execução de R\$ 52.194.254,77.

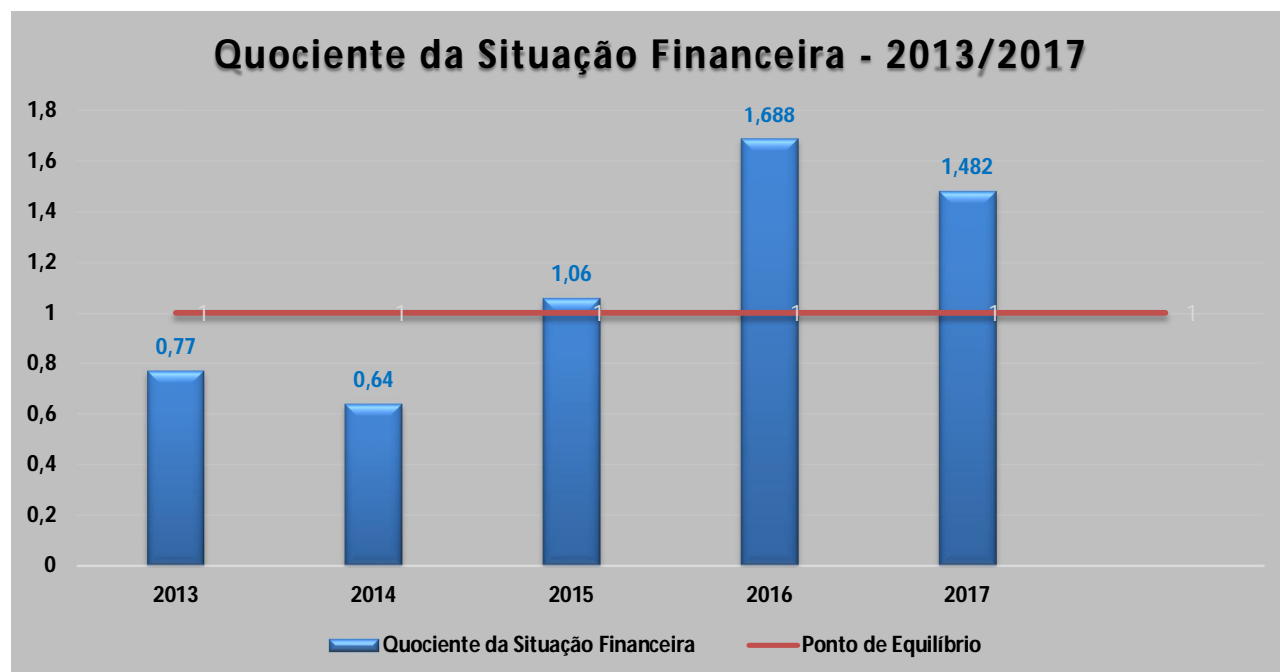
6.2 Balanço Financeiro

80. É um demonstrativo contábil necessário e obrigatório, que demonstra o saldo financeiro do exercício anterior, somado com as receitas arrecadadas do exercício e subtraído das despesas realizadas.

6.2.1 Restos a Pagar

81. Os Restos a Pagar são compromissos, assumidos pela Administração, que não foram pagos no exercício. São divididos em processados, quando tratam de despesas liquidadas e não pagas, e não processados, quando as despesas forem apenas empenhadas.

82. Nos exercícios de 2013 e 2014, incluídos os Restos a Pagar não processados, o Município de Cuiabá não dispunha de capacidade financeira suficiente para honrar seus compromissos de pagamentos imediatos, cuja situação foi equilibrada nos exercícios de 2015, 2016 e 2017.



Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema APLIC (exercício em análise).



6.2.2 Quociente de Disponibilidade Financeira para pagamento de Restos a Pagar

83. Ao examinar o índice que avalia a capacidade financeira para pagamento dos Restos a Pagar, inscritos no exercício em exame e nos anteriores, a Equipe Técnica constatou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,608 de disponibilidade financeira.

84. Portanto, há uma situação de disponibilidade financeira do Município.

A	Disponibilidade Bruta - Exceto RPPS (R\$)	184.026.015,91
B	Obrigações Financeiras - Exceto RPPS (R\$)	25.699.743,32
D	Restos a Pagar não Processados - Exceto RPPS (R\$)	12.932.185,55
C	Restos a Pagar Processado - Exceto RPPS (R\$)	85.522.370,94
QDF	(A-B)/(C+D)	1,608

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 19) e Sistema APLIC

6.2.3 Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

85. No exercício de 2016 a Prefeitura Municipal de Cuiabá, para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, inscreveu R\$ 0,03 em Restos a Pagar.

A	Total de Inscrição no Exercício (R\$)	74.118.655,91
B	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO (R\$)	2.036.378.648,74
QIRP	A/B	0,036

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 19) e Sistema APLIC

86. Cabe ressaltar, que o valor do Total de Inscrição no Exercício apresentado no quadro acima foi retificado, uma vez que há leve discrepância com o quadro elaborado pela SECEX, mas que não altera a conclusão supramencionada.

6.2.4 Resultado dos Saldos Financeiro (Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros)

87. O Saldo Financeiro que passou para o exercício de 2018 é positivo, o que demonstra que os recebimentos do exercício foram maiores do que os pagamentos do exercício.

B	Saldo Financeiro do ano anterior (R\$)	170.709.020,35
A	Saldo Financeiro do ano seguinte (R\$)	184.026.015,91
QRSF	A/B	1,078

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 20) e Sistema APLIC



6.3 Balanço Patrimonial

88. O Balanço Patrimonial demonstra a posição patrimonial e financeira do Município em um determinado período, ou seja, determina a relação no curto prazo, entre o montante de recursos disponíveis e o quanto a administração deve pagar. Por curto prazo, entende-se o período menor que um ano calendário.

6.3.1 Situação financeira – Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS

89. O resultado do QSF indica que, no exercício de 2017, ocorreu um superávit financeiro de R\$ 59.871.716,10.

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO – EXCETO RPPS (R\$)	184.026.015,91
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO – EXCETO RPPS (R\$)	124.154.299,81
QSF	A/B	1,482

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 21) e Sistema APLIC

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1 Educação

7.1.1 Ensino

90. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino está de acordo com o artigo 212, da Constituição Federal, e o FUNDEB está de acordo com o artigo 60, do Ato das Disposição Constitucionais Transitórias (ADCT), com a Lei 11.494/2007 e com o Decreto 6.253/2007.

91. No tocante às despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, a Equipe Técnica verificou a aplicação de **R\$ 297.174.097,12**, os quais corresponderam a **27,85%** da receita base de **R\$ 1.066.835.118,46**, de acordo com o disposto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, que prevê a destinação de um percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendido neste patamar os recursos provenientes das transferências.

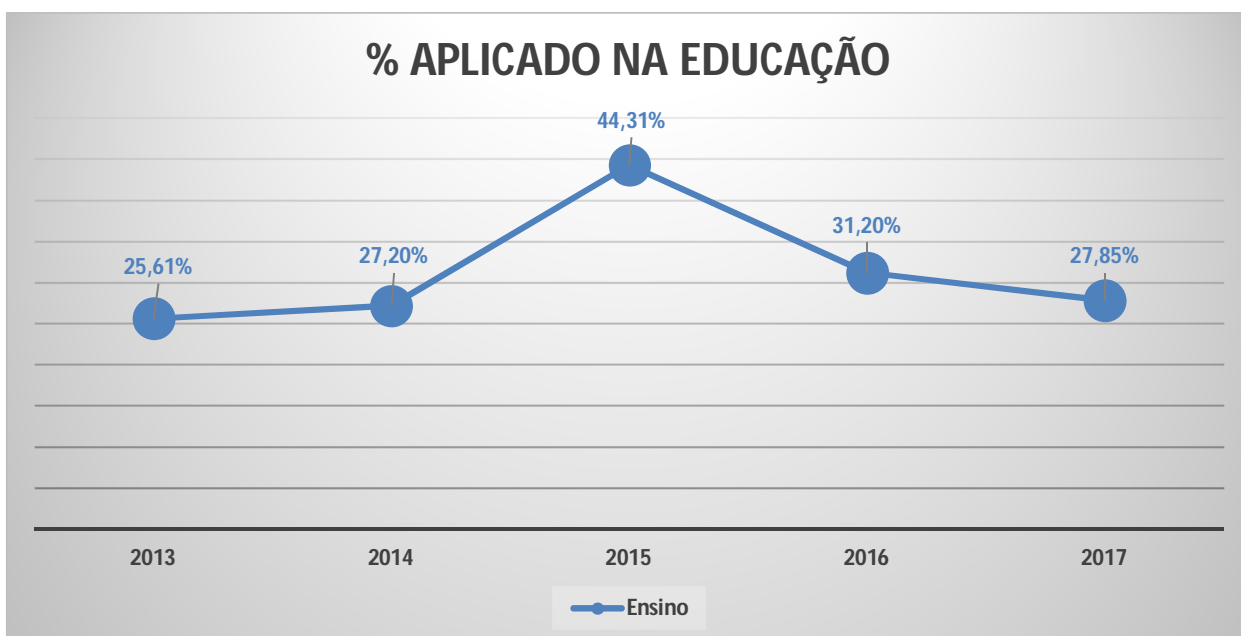
92. Analisando a série histórica da aplicação dos recursos na Manutenção e



Desenvolvimento do Ensino, entre o período de 2013 a 2017, percebo que a administração do município de Cuiabá vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro abaixo:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Limite Mínimo	25,00%				
Aplicado - %	25,61%	27,20%	44,31%	31,20%	27,85%

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 27) e Sistema APLIC



Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 27) e Sistema APLIC

93. A base de cálculo para obtenção dos percentuais constitucionais destinados à Educação teve a seguinte formação:

RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À EDUCAÇÃO – R\$	
Receita Tributária	506.230.276,66
IPTU	137.769.199,14
ITBI	37.938.649,37
ISSQN	285.811.278,63
Outros	44.711.149,52
Transferências Correntes	558.334.081,33
Cota-Parte do ICMS	319.390.718,61
Cota-Parte do IPVA	89.883.353,67



Cota-Parte do FPM	147.022.070,47
Cota-Parte do ITR	708.342,06
Lei Complementar 87/96	1.329.596,52
Outras Receitas	2.270.760,47
Cota-Parte IPI Exportação	2.194.938,77
Cota-Parte IOF s/ ouro	75.821,70
Base de Cálculo	1.066.835.118,46
Valor mínimo (25%) - artigo 212, CF	266.708.779,61
TOTAL APLICADO EM 2017 (R\$)	297.174.097,12
TOTAL APLICADO EM 2017 (%)	27,85%

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 98) e Sistema APLIC

Despesas realizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino	
Despesas liquidadas na educação	401.170.011,43
(+) Despesas liquidadas em 2017 decorrentes de restos a pagar não processados do Ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 (Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5)	289.468,97
(+) Retenção FUNDEB (15%)	109.191.437,54
(-) Despesas liquidadas do FUNDEB até o limite da transferência de recursos recebida mais rendimentos financeiros Função 12. Fontes de recursos 18 e 19.	- 185.173.759,95
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao Ensino até o limite dos recursos recebidos Função 12. Fontes de recursos 15, 22, 25. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5	- 26.005.593,92
(-) Despesas pagas com recurso do FUNDEB	- 1.672.410,81
(-) Outras despesas	- 625.056,14
Valor Aplicado na manutenção do ensino	297.174.097,12
Percentual Aplicado	27,85%

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 99) e Sistema APLIC

7.1.2 FUNDEB

7.1.3 Formação do FUNDEB

94. O Município de Cuiabá contribuiu para formação do FUNDEB com R\$ 109.191.437,54. A receita proveniente desse Fundo totalizou R\$ 185.173.759,95, nos termos da



Lei 11.494/2007.

DESCRIÇÃO	BALANÇO (R\$)
Receita do FUNDEB	185.173.759,95
Retenção – FUNDEB	109.191.437,54
Diferença	75.982.322,41

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 99 e 100) e Sistema APLIC

7.1.4 Recursos do FUNDEB gastos com Remuneração dos Profissionais da Educação

95. Quanto à receita do FUNDEB, averiguou-se uma arrecadação de **R\$ 185.173.759,95**, sendo destinado o valor de **R\$ 172.706.770,28**, para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, o que correspondeu a **93,26%** da receita do fundo, o que evidencia assim o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido na legislação vigente.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Recebidas do FUNDEB	185.173.759,95
Valor Total – salário de Professores	172.706.770,28
Aplicação Mínima de 60% (artigo 22 – Lei 11.494/2007)	93,26%

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 100) e Sistema APLIC

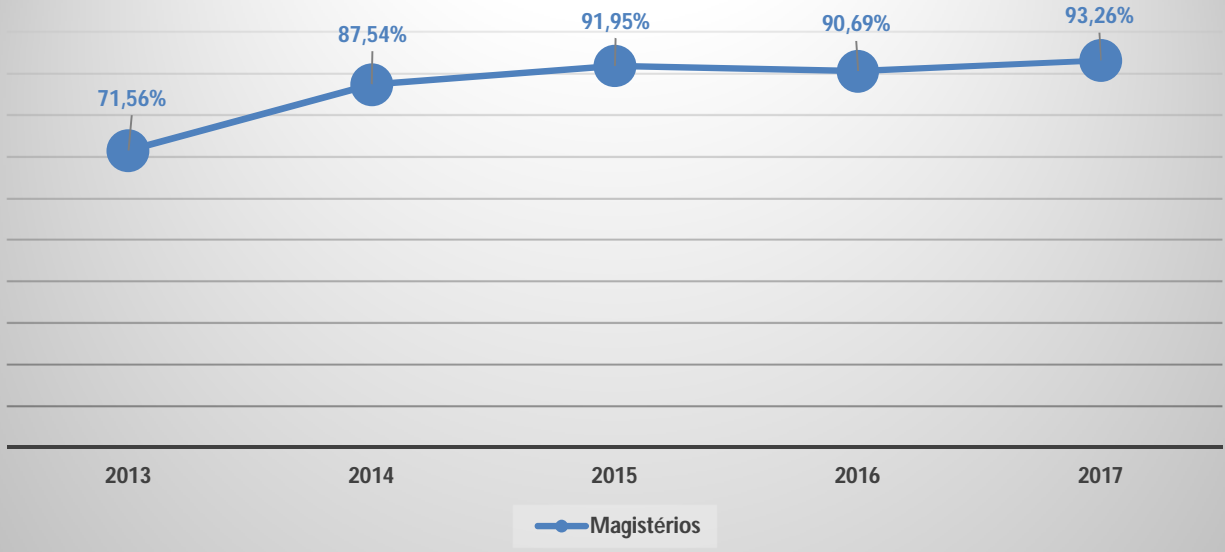
96. Ao pesquisar a série histórica da remuneração dos profissionais do Magistério, no mesmo período de 2013 a 2017, é possível concluir que o Município investiu na remuneração dos Educadores, percentual superior ao estabelecido em Lei, conforme demonstra a seguinte tabela:

HISTÓRICO – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Limite Mínimo	60,00%				
Aplicado - %	71,56%	87,54%	91,95%	90,69%	93,26%

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 27) e Sistema APLIC



% APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO



Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 27) e Sistema APLIC

7.2 Saúde

97. Na área da saúde, a Equipe Técnica assinalou a aplicação de **R\$ 438.531.496,00**, em ações e serviços públicos de saúde, o que correspondeu a **41,10%** do total da receita base de **R\$ 1.066.759.296,76**, o que assegurou assim o cumprimento do percentual mínimo de 15% dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, na forma prevista no artigo 156, 158 e 159 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

98. A base de cálculo foi composta da seguinte forma:

RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À SAÚDE – R\$	
Receita Tributária	506.230.276,66
IPTU	137.769.199,14
ITBI	37.938.649,37
ISSQN	285.811.278,63
Outros	44.711.149,52
Transferências Correntes	558.334.081,33
Cota-Parte do ICMS	319.390.718,61
Cota-Parte do IPVA	89.883.353,67
Cota-Parte do FPM	147.022.070,47
Cota-Parte do ITR	708.342,06



Lei Complementar 87/96	1.329.596,52
Outras Receitas	2.194.938,77
Cota-Parte IPI Exportação	2.194.938,77
Base de Cálculo	1.066.759.296,76
Valor mínimo (15%)	160.013.894,51
TOTAL APLICADO EM 2017 (R\$)	438.531.496,00
TOTAL APLICADO EM 2017 (%)	41,10%

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 101 e 102) e Sistema APLIC

Despesas realizadas com a Saúde	
(+) Total da despesa empenhada em Saúde no exercício Função 10. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5	832.602.491,37
(-) Restos a pagar processados e não processados da Saúde inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 02 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Exceto Elemento de Despesa 01 e 03) (Resolução de Consulta nº 14/2012)	- 6.460.654,60
(-) Despesas empenhadas de convênios e programas referentes à Saúde - art. 4º, X, da LC nº 141/2012. (Até o limite dos recursos recebidos) Função 10; Fonte de Recurso 12, 14, 23, 26, 41 e 42; Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (Exceto os Elemento de Despesa 01 e 03)	- 354.179.653,65
(-) Despesas Empenhadas na função 10 com recursos vinculados diferentes da Saúde Função 10. Fontes de recursos diferentes de 02, 12, 14, 23, 26, 41, 42, 44 e 92. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Exceto os Elemento de Despesa 01 e 03)	- 33.430.687,12
Valor Aplicado na Saúde	438.531.496,00
Percentual Aplicado	41,10%

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 102) e Sistema APLIC

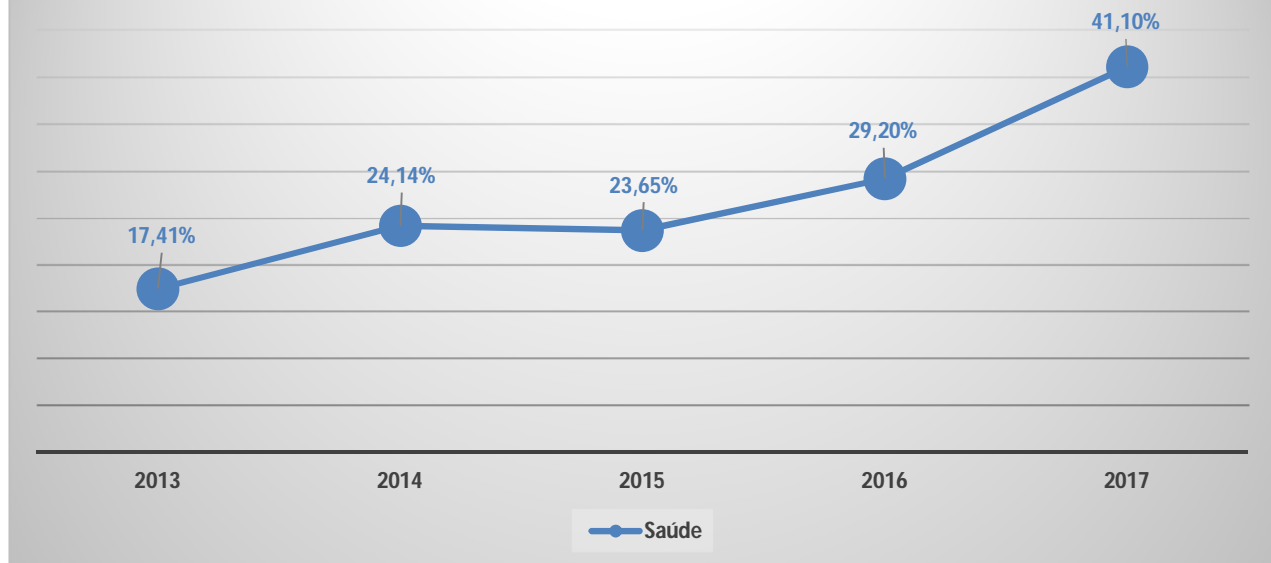
99. No período de 2013 a 2017, os gastos com ações e serviços públicos de saúde atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Limite Mínimo	15,00%				
Aplicado - %	17,41%	24,14%	23,65%	29,20%	41,10%

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 30) e Sistema APLIC



% APLICADO NA SAÚDE



Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 30) e Sistema APLIC

7.3 Gasto com Pessoal

100. O gasto total com pessoal do Município foi de **R\$ 870.760.292,86**, correspondendo a **50,12%** da Receita Corrente Líquida, cumprindo o limite máximo de 60% estabelecido no artigo 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL	
Descrição	R\$ - Balanço
1 – Despesa Bruta com Pessoal (A)	1.121.726.692,49
1.1 – Pessoal Ativo	938.589.241,57
1.2 – Pessoal Inativo e Pensionista	183.002.230,55
1.3 – Outras Despesas de Pessoal – Contratos de Terceirização	135.220,37
2 – Despesas não Computadas (B)	200.503.126,67
Despesa Total com Pessoal C = (A – B)	921.223.565,82
Despesa Líquida com Pessoal (Inscritas em RP não Processados)	1.730,82
Despesa Total com Pessoal DTP (Antes da Dedução do IRRF)	921.225.296,64
3 – Dedução IRRF – (Resolução Consulta TCE-MT 20/2016) (D)	50.465.003,78
Despesa Total com Pessoal E = (C-D)	870.760.292,86

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 104) e Sistema APLIC



TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	% DA RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.737.141.415,63	-
LIMITE LEGAL – 60% da RCL	1.042.284.849,38	60,00%
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	870.760.292,86	50,12%
Executivo (Limite máximo: 54%)	842.970.409,52	48,52%
Legislativo (Limite máximo: 6%)	27.789.883,34	1,60%

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 105 e 106) e Sistema APLIC

7.3.1 Gasto com Pessoal do Poder Executivo

101. Conforme o Relatório Preliminar de Auditoria, o gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal fez o montante de **R\$ 842.970.409,52**, o que correspondeu a **48,52% da RCL**, evidenciando assim a observância ao limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Base de Cálculo: Pessoal - RCL	
	Balanco (R\$)
Receita Tributária	571.671.633,59
Receita de Contribuições	93.970.317,83
Receita Patrimonial	47.914.737,49
Receita de Serviços	4.295.137,08
Transferências Correntes	1.154.664.256,16
Outras Receitas	135.837.749,27
Total de Receitas Correntes	2.008.353.831,42
Deduções da Receita Corrente	-29.000.753,81
Deduções – RPPS (segurado)	- 50.299.248,02
Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	- 12.668.998,97
Deduções – Retenção FUNDEB	- 109.191.437,54
RCL (Antes da Dedução do IRRF)	1.807.193.393,08
Deduções – Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários + IRRF (Resolução Consulta TCE-MT 29/2016)	- 50.465.003,78
Dedução Receita de Aplicação Financeira do RPPS – (Res. Consulta TCE-MT 19/2017)	- 19.586.973,67
BASE DE CÁLCULO – RCL	1.737.141.415,63
GASTO MÁXIMO COM PESSOAL (54%)	0,00
Total Gasto com Pessoal do Executivo em 2017	842.970.409,52
Percentual Gasto com Pessoal em 2017	48,52%

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 80 e 81) e Sistema APLIC



102. Entretanto convém salientar que, em 19/02/2018, nos Autos de Acompanhamento Simultâneo (Processo 895-8/2017), a Equipe Técnica emitiu Relatório de Alerta sobre o fato de a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo Municipal ter extrapolado, no terceiro quadrimestre de 2017, 90% do limite previsto no artigo 20, III, b, da LRF.

103. Conforme descrito naquele Relatório de Alerta, os valores calculados foram baseados no Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo próprio Município e publicado no Diário Oficial de Contas de 02/02/2018, cuja Despesa com Pessoal apurada alcançou R\$ 897.911.656,30, cifra correspondente a 51,88% da RCL apresentada naquele Relatório de Gestão Fiscal (R\$ 1.730.735.196,53) e já deduzido do IRRF, conforme preceituava a revogada Resolução de Consulta deste Tribunal 29/2016, então vigente.

104. O Relatório da SECEX havia destacado que, além da extrapolação do limite de Alerta, houve também a extrapolação do limite Prudencial, que consiste em 95% da RCL, ou seja, 51,30%, conforme consta no Apêndice (B) do Relatório Técnico Preliminar, com cópia do Relatório de Alerta emitido no processo 895-8/2017.

105. Assim, a Gestão deve explicação sobre o fato de ocorrer divergências no valor da despesa com pessoal do Poder Executivo apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre/2017 e os valores enviados para este Tribunal por meio das cargas do sistema APLIC (janeiro a dezembro de 2017). Tal apontamento resultou na irregularidade **MB03** de natureza **grave**.

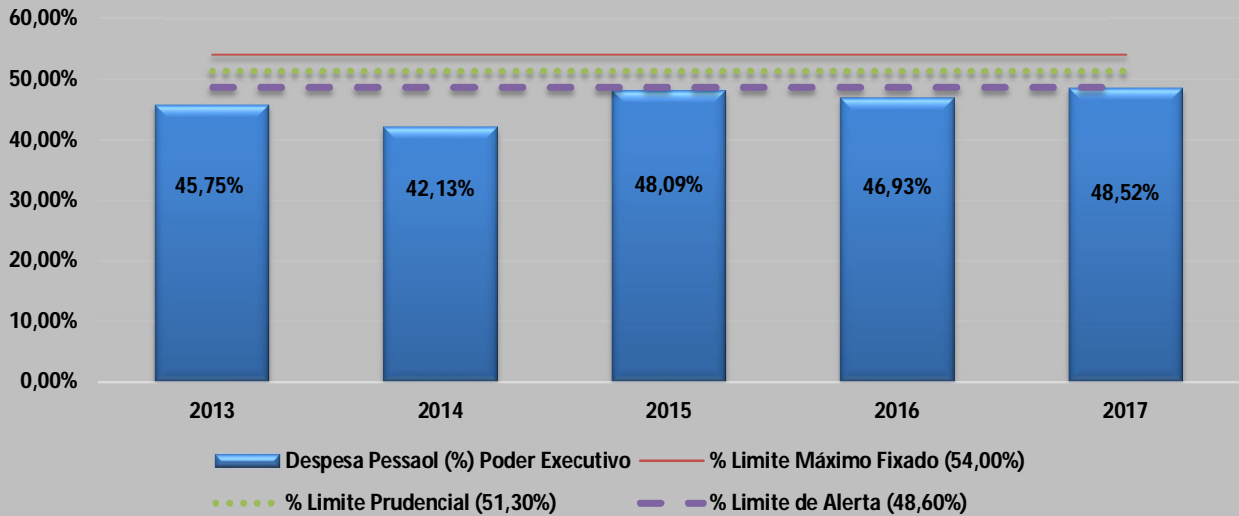
106. A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo, em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2013/2017, manteve-se sempre abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL PODER EXECUTIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Valor máximo fixado	54,00%				
Aplicado - %	45,75%	42,13%	48,09%	46,93%	48,52%

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 33) e Sistema APLIC

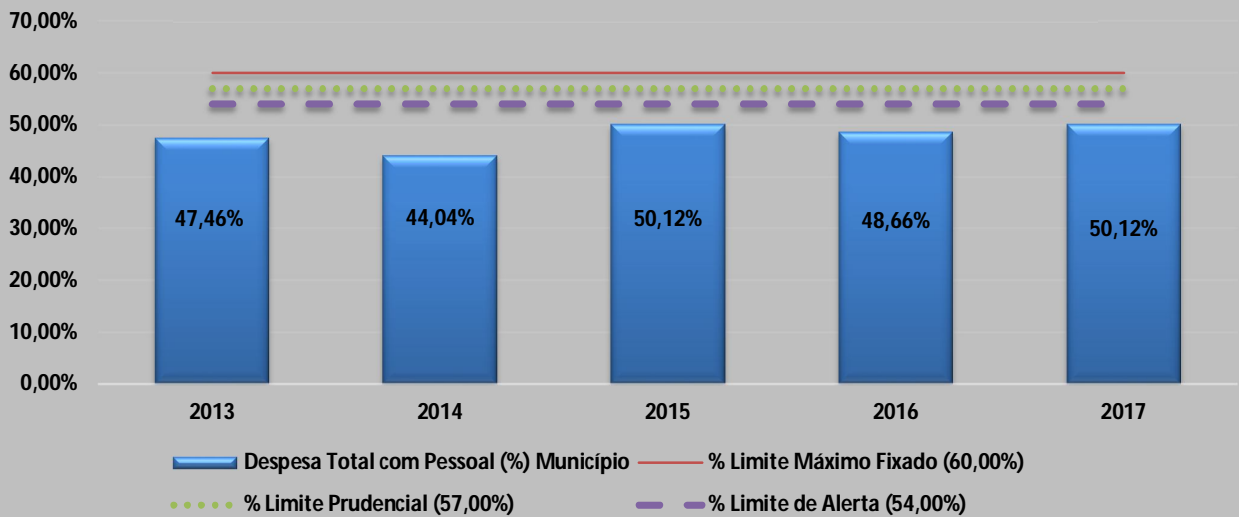


% Aplicado em Despesa de Pessoal com Poder Executivo



Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 33) e Sistema APLIC

% Aplicado em Despesa Total com Pessoal do Município



Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 33) e Sistema APLIC

7.3.2 Gasto com Pessoal do Poder Legislativo

107. Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram a quantia de R\$



27.789.883,34, o que correspondeu a **1,60% da RCL**, estando, portanto, assegurado o cumprimento do limite máximo de 6%, previsto no artigo 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7.3.3 Repasse ao Poder Legislativo

108. No que tange ao montante relativo aos recursos repassados ao Poder Legislativo, a Secretaria de Controle Externo expôs que, para o exercício de 2017, a quantia efetivamente repassada à Câmara Municipal foi de **R\$ 42.439.581,60**, em cumprimento ao limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

REPASSE PARA O LEGISLATIVO – artigo 29-A, da CF				
Receita Base (R\$)	Repasse (R\$)	% sobre a Receita Base	Limite Máximo	Situação
1.098.471.865,10	42.439.581,60	3,86%	4,50%	REGULAR

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 110) e Sistema APLIC

109. De igual modo, destaco, de acordo com a Equipe Técnica, os repasses ao Poder Legislativo municipal foram efetuados com observância ao prazo mensal previsto no inciso II, do §2º, daquele mesmo dispositivo constitucional. Abaixo demonstro a série histórica de repasses ao Poder Legislativo:

REPASSE PARA O PODER LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Percentual máximo fixado	4,50%				
Aplicado - %	4,48%	4,36%	4,48%	4,48%	3,86%

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 38) e Sistema APLIC

7.4 Sistema de Observância dos Principais Limites

110. A tabela a seguir sintetiza os percentuais alcançados:

Objeto	Norma	Limite Previsto	Percentual Alcançado
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Artigo 212, Constituição Federal	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.	27,85%
Remuneração do Magistério	Artigo 22, Lei 11.494/2007	Mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB.	93,26%



Ações e Serviços de Saúde	Artigo 77, III, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos referente o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, todos da Constituição Federal.	41,10%
Despesa Total com Pessoal do Município	Artigo 20, III, b, LRF	Máximo de 60% sobre RCL.	50,12%
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	Artigo 19, III, LRF	Máximo de 54% sobre RCL.	48,52%
Repasse ao Poder Legislativo	Artigo 29-A, IV, Constituição Federal	Máximo de 4,5% sobre a Receita Base.	3,86%

Fonte: Parecer Prévio e Sistema APLIC.

8. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

8.1 Resultados na educação e na saúde

111. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução Normativa **10/2015**, aprovou a sexta e última atualização da avaliação de resultados de políticas públicas nas áreas de educação e saúde.

112. O modelo adotado mede o desempenho de um conjunto de 10 indicadores de resultados, selecionados para compor um painel de atuação dos municípios nessas áreas. O valor obtido em cada indicador é comparado com a média Brasil e pontuado da seguinte forma:

- **1** – Quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- **0,5** – Quando o desempenho for próximo à média nacional.
- **0** – Quando o desempenho no indicador de resultado for pior que a média nacional;
- **Sem valor (S/V) ou não se aplica (N/A)** – quando a ausência de informações sobre o indicador é de responsabilidade do governo do Estado ou do Município. Neste caso, o indicador é considerado como não válido e, portanto, excluído do cômputo final do índice.
- **Não informado (N/I)** - quando houver ausência de informações sobre o indicador e é de responsabilidade do município, é atribuído score zero.



8.1.1 Resultados de Políticas Públicas na área de Educação

113. Quanto aos resultados apurados nas políticas públicas realizadas na área da educação, a Prefeitura de **Cuiabá** alcançou os seguintes resultados, comparados à média do Brasil:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	SCORE	OBS.	INDICADOR	SCORE	OBS.	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	62,55	1	I	61,48	1	I	1,74%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,30	1,90	1	I	1,70	1	I	11,76%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,30	7,60	1	I	6,60	1	I	15,15%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,20	0,10	1	I	0,20	1	I	-50,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,20	0,50	1	I	0,40	1	I	25,00%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15,00	5,90	1	I	6,60	1	I	-10,60%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,80	57,14	0	I	57,14	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,50	53,06	0	I	53,06	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	80,00	0	I	80,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	80,00	0	I	80,00	0	I	0,00%

Fonte: Portal do TCE (Políticas Públicas)

114. Analisando os indicadores em relação à Média Brasil, percebo que dos 10 indicadores avaliados, o Município de Cuiabá esteve acima da média em 6 indicadores.

115. Assim, restam 4 indicadores que ensejam melhorias:

- Proporção de escolas municipais com nota na prova Brasil (matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2016);
- Proporção de escolas municipais com nota na prova Brasil (português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2016);



- c) Proporção de escolas municipais com nota na prova Brasil (matemática 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2016); e
- d) Proporção de escolas municipais com nota na prova Brasil (português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2016).

116. Comparando os indicadores de 2017 com o próprio desempenho do Município em 2016, constato que houve piora em 3 indicadores:

- a) Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série/5º ano EF (2016);
- b) Taxa de reprovação – rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2016); e
- c) Taxa de abandono – rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2016).

117. Quanto à avaliação das políticas públicas na área de educação, têm-se os dados a seguir colacionados, referentes ao exercício de 2013 a 2017:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	7,5	7,5	6,5	6,0	6,0

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 28).

8.1.2 Resultados de Políticas Públicas na área da Saúde

118. No que tange aos resultados das políticas públicas realizadas pela Prefeitura de **Cuiabá**, na área da saúde, observo os seguintes escores colacionados em comparação à média Brasil:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS – AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	SCORE	OBS	INDICADOR	SCORE	OBS	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	7,11	0	I	6,45	0,5	I	10,23%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	13,56	0	I	13,93	0	I	-2,65%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015)	66,49	71,56	1	I	70,36	1	I	1,70%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,60	14,57	1	I	13,29	1	I	9,63%



Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-vascular (2015)	49,16	2,08	1	I	38,40	1	I	-94,58%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)	1,22	2,08	0	I	7,01	0	I	-70,32%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,40	0,33	0	I	0,36	0	I	-8,33%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	298,79	1	I	579,34	1	I	-48,42%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)	32,46	72,95	0	I	58,74	0	I	24,19%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016)	89,26	86,64	0	I	91,39	0	I	-5,19%

Fonte: Portal do TCE (Políticas Públicas)

119. Comparando o índice total dos indicadores analisados, percebe-se que dos 10 indicadores avaliados, o Município de Cuiabá está acima da média em 4 indicadores.

120. Assim, restam 6 indicadores que ensejam melhorias:

- a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2015);
- b) Taxa de mortalidade infantil (2015);
- c) Taxa de detecção de hanseníase (2016);
- d) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária (2016);
- e) Incidência de tuberculose todas as formas (2016); e
- f) Cobertura – imunizações pentavalente (2016).

121. Comparando os indicadores de 2017 com o próprio desempenho do Município em 2016, constato que houve piora em 5 indicadores:

- a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2015);
- b) Taxa de internação por infecção respiratória aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016);
- c) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária (2016);
- d) Incidência de tuberculose todas as formas (2016); e
- e) Cobertura – imunizações: pentavalente (2016).



122. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da saúde, constato os dados a seguir colacionados, referentes ao exercício de 2013 a 2017:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde - Escore Município	4,5	4,5	5,5	4,5	4,0

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 125442/2018, pág. 30).

9. TRANSPARÊNCIA

9.1 Audiências Públicas

123. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, conforme estabelece o artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

124. O cumprimento das metas fiscais do 1º e 2º quadrimestres **foram avaliados** em audiência pública na Câmara Municipal, conforme Atas enviadas no sistema APLIC, estando em **conformidade** com o artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

125. Ocorre que, a Ata da Audiência para apresentação das metas fiscais do 3º quadrimestre, **não consta** no sistema APLIC deste Tribunal.

9.2 Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

126. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no Órgão Técnico responsável pela sua elaboração, conforme preceitua o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

127. O Gestor tornou pública as Contas Anuais do exercício de 2017 no Portal Transparência da Prefeitura e por meio de publicação no Diário Oficial de Contas 1293 de 1º/02/2018.

128. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal **foram** elaborados dentro dos prazos definidos, estando em **conformidade** com o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto as publicações, os relatórios foram disponibilizados no Portal Transparência da Prefeitura Municipal nos prazos definidos na LRF, contudo em meio oficial, os RREOs do 1º e 6º bimestres bem como o RGF do 3º quadrimestre forma publicados no Diário Oficial de Contas **fora dos prazos** estabelecidos na norma.

129. Os atos oficiais da administração foram publicados tempestivamente na



imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando assim exigido pela legislação e nos prazos legais (artigo 37, caput, CF; artigo 6º, XIII, da Lei 8.666/93).

9.3 Conselhos

130. De acordo com Equipe de Auditoria, no município de Cuiabá, foram assegurados os recursos orçamentários aos respectivos Conselhos. Cuiabá possui 30 Conselhos Municipais, conforme informação no Portal Transparência do Órgão.

9.4 Prestação de Contas Anuais de Governo

131. O Chefe do Poder Executivo **não encaminhou** ao TCE-MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, estando em desacordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE-MT, ocasionando assim uma irregularidade **MB02** de natureza **grave**.

9.5 Ranking do Portal Transparência

132. O Ministério Público Federal publica no *site* <http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking>, o Ranking Nacional da Transparência, a partir do qual foram avaliados os portais transparência de 5.567 municípios, 26 estados e o Distrito Federal.

133. O questionário aplicado é baseado nas exigências legais, à exceção dos dois itens finais que são considerados “boas práticas de transparência”, da ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) do ano de 2015, por representantes do Ministério Público Federal (MPF), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Controladoria Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), Banco Central, entre outras instituições de controle e fiscalização.

134. A primeira avaliação foi realizada entre 08/09/2015 e 09/10/2015 e a segunda avaliação ocorreu no período de 09/05/2016 a 20/05/2016. Os itens avaliados foram:

a) GERAL: 1º - O ente possui informações sobre Transparência na internet? 2º - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?

b) RECEITA: Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?



c) DESPESA: As despesas apresentam dados dos últimos 6 meses contendo: Valor do empenho; Valor da liquidação; Valor do Pagamento; Favorecido.

d) LICITAÇÕES E CONTRATOS: 1º - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo: Íntegra dos editais de licitação; Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente); 2º Contratos na íntegra O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses? Modalidade; Data; Valor; Número/ano do edital; Objeto.

e) RELATÓRIOS: O site apresenta: 1º - As prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior; Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses; Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses; Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes; 2º - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?

f) TRANSPARÊNCIA PASSIVA SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC: Possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial: Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico? Há indicação do órgão? Há indicação de endereço? Há indicação de telefone? Há indicação dos horários de funcionamento?

g) SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)? 11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação? 12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?

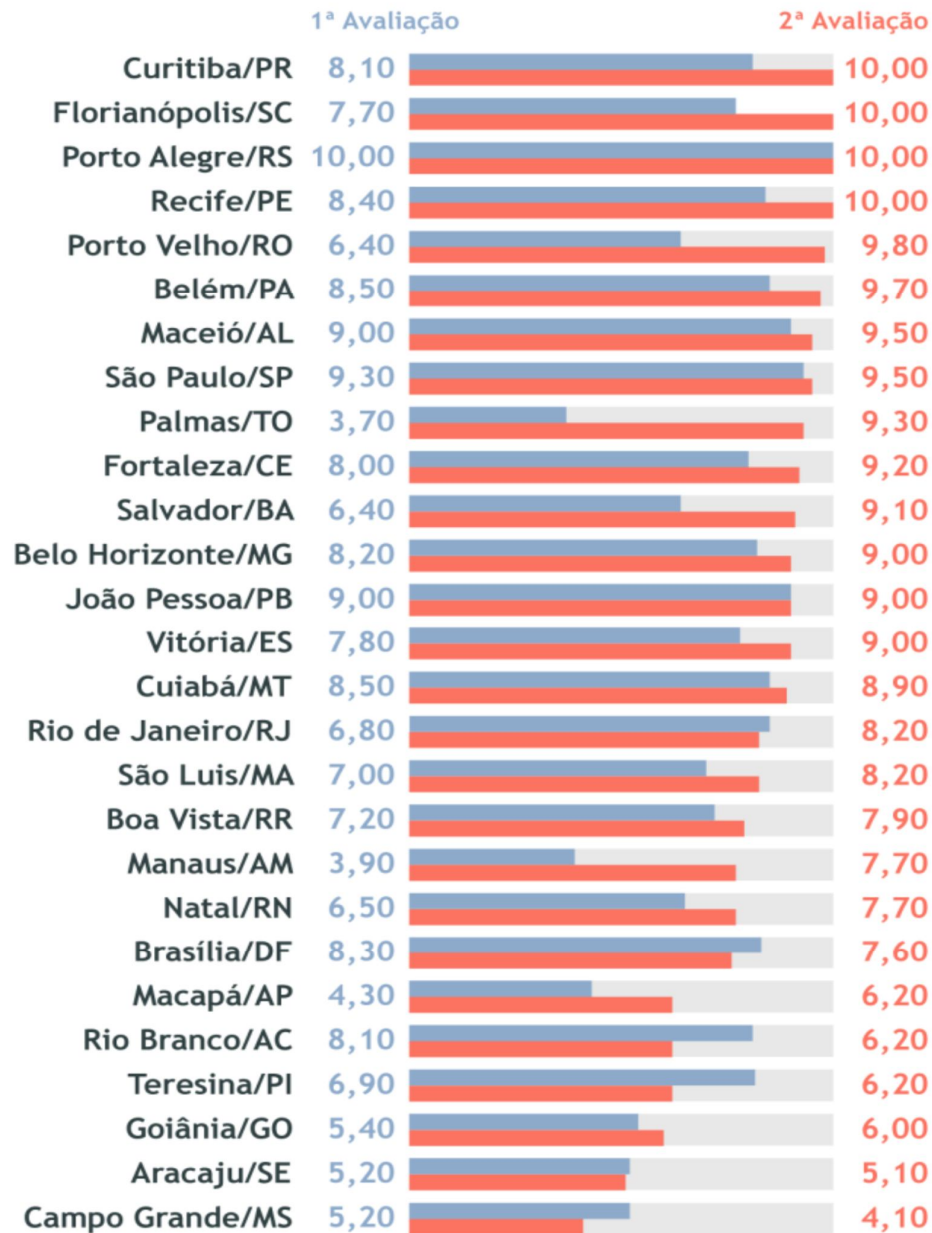
h) DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO: No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente? O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?

i) BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA: Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público? Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem? Esse item é considerado como uma boa prática de transparência.

135. Segundo este estudo, na primeira avaliação no exercício de 2015 o Portal Transparência do Município de Cuiabá obteve a nota 8,50. Na segunda avaliação em 2016 a nota obtida foi 8,90, colocando o município na 15ª posição quando comparado com as demais capitais, e na 17ª posição em relação aos municípios de Mato Grosso.



Índice de Transparência – Governo das Capitais

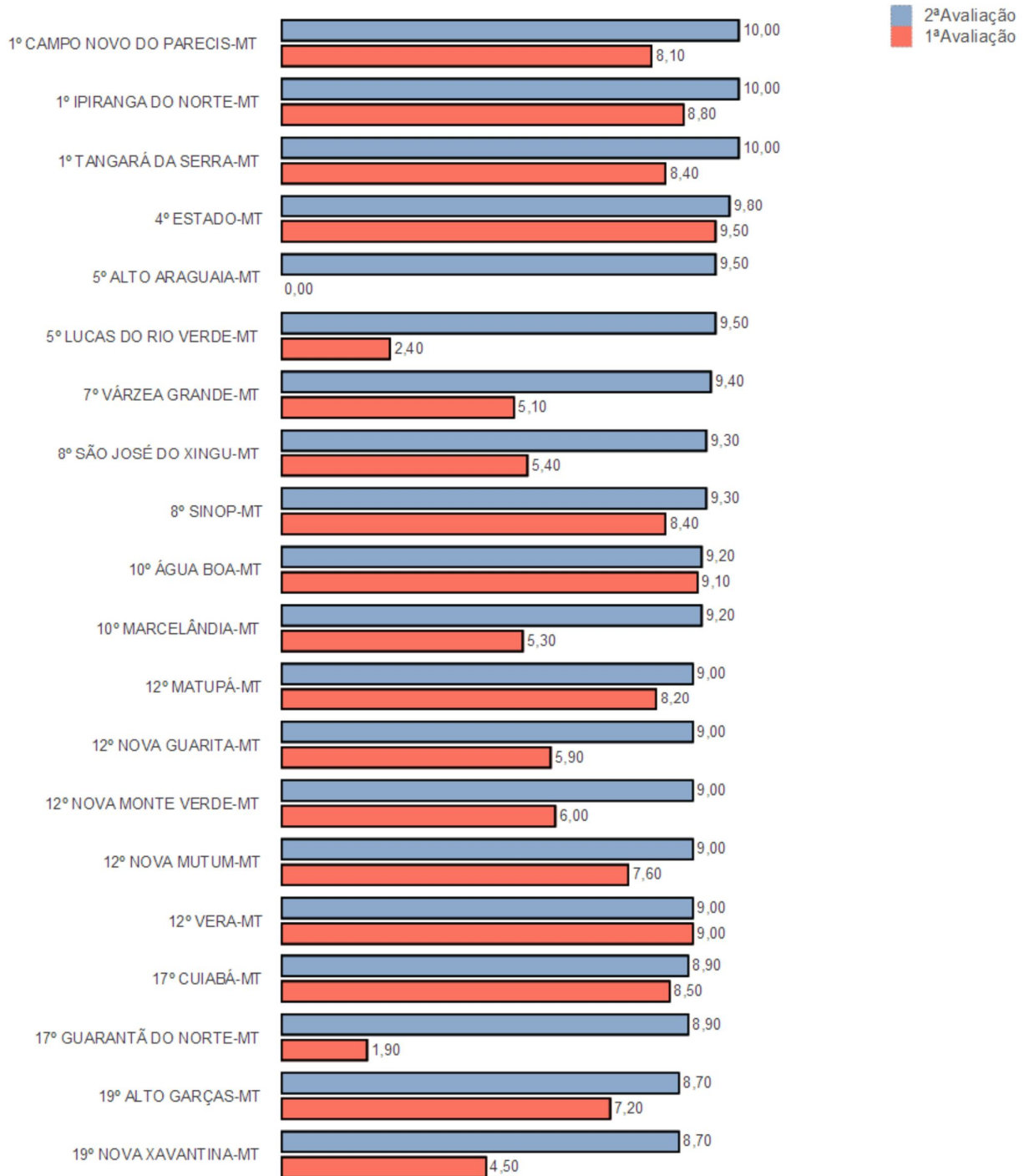


Fonte: <http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/> (Acessado em 30/11/2018)



Visão Estadual do Ranking da Transparência

20 Melhores (Estado e Municípios)



Fonte: <http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/> (Acessado em 30/11/2018)



10. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - IGF

136. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso (**IGFM-TCE-MT**) é uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos Municípios deste Estado, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, com o objetivo de estimular a cultura da responsabilidade administrativa, possibilitando assim, maior aprimoramento da gestão fiscal dos Municípios, bem como o aperfeiçoamento das decisões dos gestores públicos quanto à alocação dos recursos.

137. O indicador é o resultado da média ponderada de 6 índices, conforme relacionados a seguir:

- **Receita Própria Tributária** – indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
- **Despesa com Pessoal** - representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida com o pagamento de pessoal;
- **Investimentos** - acompanha o total de investimentos em relação à receita líquida;
- **Liquidez** – revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros, excluídos os valores referentes ao RPPS;
- **Custo da Dívida** - avalia o comprometimento do orçamento com o pagamento de juros e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores; e,
- **Resultado Orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS** – verifica o resultado orçamentário do RPPS, quando instituído pelo município.

138. Com relação aos pesos dos índices, são estabelecidos os seguintes critérios:

Quando o município instituiu o RPPS:

- **20%** para a Receita Própria Tributária, a Despesa com Pessoal, o Investimento e a Liquidez; e,
- **10 %** para o Custo da Dívida e o Resultado Orçamentário do RPPS.

Quando o município não instituiu o RPPS:



- **22,222%** para a Receita Própria Tributária, a Despesa com Pessoal, o Investimento e a Liquidez; e,
- **11,111%** para o Custo da Dívida.

139. Os índices e o indicador de cada Município variam de 0 a 1, sendo que quanto mais próximo de 1, melhor a gestão fiscal do município. Os municípios serão classificados com os conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- **Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA):** resultados superiores a 0,8 pontos;
- **Conceito B (BOA GESTÃO):** resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos;
- **Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE):** resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos; e
- **Conceito D (GESTÃO CRÍTICA):** resultados inferiores a 0,4 pontos

140. A avaliação da gestão fiscal do município de Cuiabá em 2017 foi classificada com conceito B, Boa Gestão. No que concerne à posição do ranking, extrai-se que o Município, em 2017, apresentou piora em relação a 2016, passando da 36ª posição para a 35ª posição, em razão do IGFM Geral que diminuiu de 0,68 para 0,63.

IGFM-MT/TCE - 2017							
	Receita Própria Tributária	Despesa com Pessoal	Liquidez	Investimento	Custo Dívida	Resultado Orçamentário do RPPS	IGFM Geral
Média MT	0,57	0,38	0,89	0,49	0,35	0,59	0,51
Cuiabá	0,92	0,53	1,00	0,41	0,43	0,17	0,63

Fonte: Site TCE - Acessado em 30/11/18 (índice IGFM TCE-MT) RN TCE/MT 29/2014

10.1 Histórico IGFM período de 2013 a 2017

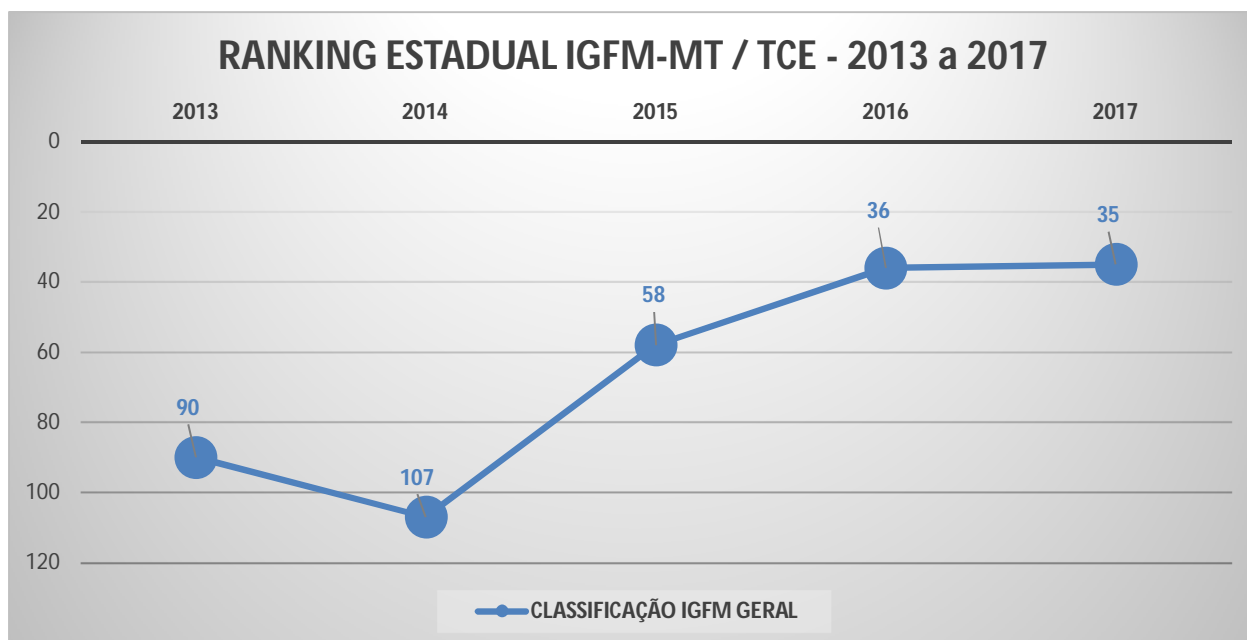
IGFM-MT/TCE – 2013 a 2017					
	2013	2014	2015	2016	2017
Média MT	0,51	0,54	0,58	0,56	0,59
Cuiabá	0,45	0,45	0,62	0,68	0,63
Classificação	C	C	B	B	B
Ranking Estadual	90	107	58	36	35

Fonte: Site TCE - Acessado em 30/11/18 (índice IGFM TCE-MT) RN TCE/MT 29/2014



Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2013	0,83	0,63	0,54	0,20	0,00	0,10	0,45	90
2014	0,83	0,46	0,66	0,26	0,00	0,12	0,45	107
2015	0,88	0,49	0,84	0,60	0,50	0,08	0,62	58
2016	0,78	0,61	1,00	0,66	0,52	0,21	0,68	36
2017	0,92	0,53	1,00	0,41	0,43	0,17	0,63	35

Fonte: Site TCE (índice IGFM TCE-MT) RN TCE/MT 29/2014

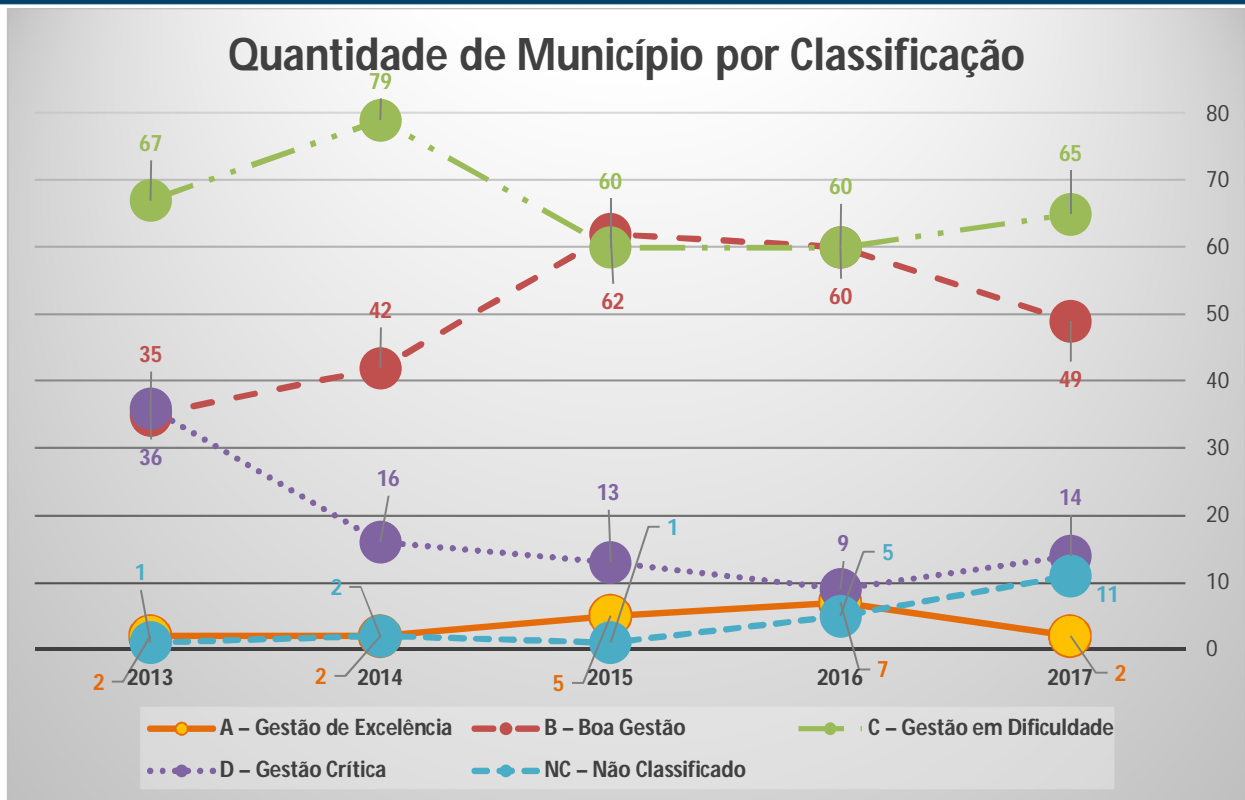


Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema APLIC (exercício em análise).

141. Os Municípios do Estado de Mato Grosso apresentam a seguinte série histórica, quanto à classificação por quantidade:

	2013	2014	2015	2016	2017
A – Gestão de Excelência	2	2	5	7	2
B – Boa Gestão	35	42	62	60	49
C – Gestão em Dificuldade	67	79	60	60	65
D – Gestão Crítica	36	16	13	9	14
NC – Não Classificado	1	2	1	5	11
TOTAL	141				

Fonte: Site TCE - Acessado em 30/11/18 (índice IGFM TCE-MT) RN TCE/MT 29/2014



11 DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

142. Após análise dos documentos e informações apuradas pelos Auditores Públicos Externos, Andréa Christian Mazeto e Manoel da Conceição da Silva, e pela Técnica de Controle Externo Zeimar Maia de Arruda, elaborou-se Relatório Preliminar de Auditoria, apontando 4 irregularidades de natureza **grave** classificada como **CB99, JB09, MB02 e MB03 (com 3 subitens)**, (Doc. Digital 125442/2018, fls. 45 e 46), sob a responsabilidade do Senhor **Emanuel Pinheiro**, Prefeito Municipal.

11.1 Irregularidade atribuída ao Senhor Emanuel Pinheiro – Prefeito Municipal no Período de 01/01/2017 a 31/12/2017

143. Após as considerações iniciais, passo a descrever as irregularidades apontadas pela então 5ª Secex, bem como as defesas apresentada pelo responsável, as respectivas análises técnicas e, por fim, o Parecer do Ministério Público de Contas.



11.2 Análise da Irregularidade CB99 Contabilidade

1) CB99 CONTABILIDADE GRAVE. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) Divergência de R\$ 6.525.075,99 entre o valor registrado como anulação/redução de dotação orçamentária das tabelas Créditos Adicionais por Período de R\$ 266.488.432,19 e Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento de R\$ 259.963.356,20. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

11.2.1 Justificativa da Defesa

144. O Gestor em sua defesa, alegou que após analisar todos os arquivos mensais enviados durante o exercício de 2017 de todas as Unidades Gestoras que enviam o APLIC, e que compõem a entidade do município de Cuiabá, foi identificado que a diferença apresentada se referiu aos Decretos demonstrados no quadro abaixo colacionado:

UG APLIC	DECRETO	TIPO ALTERAÇÃO	TIPO RECURSO	DOTAÇÃO	VALOR DECRETO	VALOR APLIC	DIFERENÇA
1111947-CAMARA	06343/2017	4-Suplementação	1-Anulação Dotação	319011	4.750.000,00	0,00	4.750.000,00
1111947-CAMARA	06343/2017	4-Suplementação	1-Anulação Dotação	319013	1.058.000,00	0,00	1.058.000,00
1111947-CAMARA	06343/2017	4-Suplementação	1-Anulação Dotação	339039	917.075,95	0,00	917.075,95
1114305-CUIABAPREV	06489/2017	1-Redução	1-Anulação Dotação	319001	3.618.625,23	3.618.625,24	0,01
1114305-CUIABAPREV	06489/2017	1-Redução	1-Anulação Dotação	319001	1.636.044,88	1.436.044,91	-199.999,97
TOTAL DIFERENÇA							6.525.075,99

Fonte: Documento Externo 155386/2018, pág. 2.

145. Apontou que o Decreto 06343/2017 anexado na defesa do Gestor, consta que a UG 1111947 – Câmara Municipal de Cuiabá não enviou este Decreto na Tabela ALTERAÇÃO_LOA do APLIC, resultando em parte da diferença apontada pela Equipe de Auditoria.

146. Mencionou, ainda, que a utilização e o empenho dos créditos adicionais gerados por este Decreto encontravam-se suspenso pelo Tribunal de Contas, por medida cautelar (Processo 27.397-0/2017), sendo por isso, equivocadamente, que a Câmara Municipal de Cuiabá não realizou em sua contabilidade o registro contábil do Decreto.

147. Informou que, mesmo estando com efeitos suspensivos a utilização e o



empenho de créditos adicionais, o mesmo não foi cancelado pela Prefeitura, até que se resolvesse o mérito da lide, logo, tal qual fez a Prefeitura, a Câmara teria que ter enviado via APLIC, pois de fato o Decreto alterou a LOA do Município, ainda que não tenha sido utilizado seus recursos por força de cautelar.

148. Em relação aos Decretos 06389/2017 e 06390/2017, a Prefeitura constatou que a UG 1114305 - Cuiabá-Prev, encaminhou tabela ALTERAÇÃO_LOA do APLIC com valores diferentes do Decretos, resultando nas diferenças apontadas.

149. Assim, o Gestor afirmou que as diferenças ocorreram no envio do APLIC das Unidades Gestoras da Câmara Municipal e da Cuiabá-Prev, que dispõem de Gestores Ordenadores e respectivos responsáveis pelo envio do APLIC, sendo que na UG 1113125 - Prefeitura Municipal de Cuiabá, as informações foram enviadas todas corretamente, bem como elaboradas de forma correta os Balanços Consolidados, sendo publicados e enviados via Sistema APLIC.

150. Por fim, solicitou que o apontamento fosse transferido para as Contas de Gestão dos respectivos Órgãos que os deram causa, para que apresentem suas justificativas e correções, eximindo-o de quaisquer impropriedades e sanções.

11.2.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

151. Em sua análise a Equipe Técnica, considerou que as diferenças ocorreram no envio do APLIC das Unidades Gestoras Câmara e Cuiabá-Prev, que dispõem de Gestores Ordenadores e respectivos responsáveis pelo envio do APLIC, opinando por sanar a impropriedade apontado.

11.2.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas

152. O Ministério Público de Contas teve o mesmo entendimento da Equipe Técnica, pois entendeu que o valor total da diferença R\$ 6.525.075,99 não pertencia à Unidade Gestora da Prefeitura Municipal de Cuiabá e esta só seria responsável pela aplicação e prestação de contas dos próprios recursos, os quais foram enviados corretamente, assim, manifestou pelo saneamento da irregularidade CB99.



11.3 Análise da Irregularidade JB09 Despesa

2) JB09 DESPESAS GRAVE. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

2.1) Despesas empenhadas irregularmente na dotação 33.90.93 - Indenizações e Restituições, no total de R\$ 14.561.281,47, caracterizando despesas sem prévio empenho e ausência de planejamento nos gastos públicos. - Tópico - 5.6.1. Despesa Total

11.3.1 Justificativa da Defesa

153. O Gestor em sua defesa, esclareceu que as despesas empenhadas no elemento de despesa 339093 – Indenização e Restituições, não se trata de despesas pagas antecipadamente e sem empenho. Afirmou que as mesmas só foram pagas após empenhado e liquidado no sistema e-Safira, ainda, mencionou que as despesas realizadas no exercício de 2017, não se tratam de despesas sem prévio empenho, pois conforme demonstrado na planilha, e também enviados ao APLIC, as notas fiscais e documentos comprobatórios da despesa são posteriores a emissão de empenho.

154. Informou que as despesas empenhadas na dotação 339093, refere-se a despesas de caráter continuada, essenciais e imprescindíveis ao funcionamento dos órgãos municipais e prestações de serviços à população, principalmente na saúde pública, onde se concentram a maioria dos empenhos pertencentes aos elementos de despesa questionado, cujos contratos encerram-se, e por diversos problemas de ordem burocrática administrativa pertinentes a contratação pública, todos devidamente justificados, não foram aditados ou licitados em tempo hábil para a continuidade do serviço prestado, e por isso estes serviços tiveram que ser empenhados, excepcionalmente, até regularização do seu respectivo contrato, em processo de caráter indenizatório ao credor, todos também devidamente amparados em pareceres jurídicos da Procuradoria Municipal do Município, conforme processos anexados junto a defesa.

155. Ademais, esclareceu que quando assumiu a Gestão do Município em 2017, diversos contratos encontravam com prazo final vencendo nos primeiros meses da sua Gestão, relatando que teve que dar início de imediato ao processo licitatório.

156. Todavia, admitiu que alguns processos licitatórios cria uma lide entre os participantes que na maioria das vezes levam quase um ano para se resolver administrativamente, isso quando não existe recursos judiciais nos mesmos.



157. Contudo, enfatizou que tais serviços são de caráter continuado, essenciais e imprescindíveis ao funcionamento dos órgãos municipais e para prestação de serviços à população principalmente na saúde pública, não restando outra alternativa ao Gestor, nos casos excepcionais, senão continuar o serviço com pagamento mediante processo indenizatório ao credor e empenho no elemento 339093, sob pena de causar prejuízos de ordem social e assistencial irreparável.

158. Por fim, mencionou que, no caso em exame, os serviços se mantiveram com preços dos valores anteriormente já contratados, e conseqüentemente, defasados pela inflação monetária, não incorrendo, portanto, em nenhum prejuízo ao erário.

11.3.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

159. Em sua análise, a Equipe Técnica concluiu que o erro contábil ocorreu, e que ficou evidente a ausência de planejamento nos gastos públicos, resultando dele uma ofensa ao artigo 37, da Constituição da República e do artigo 60, da Lei 4.320/1964.

160. Assim, a SECEX manteve a irregularidade inicialmente apontada.

11.3.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas

161. O Ministério Público de Contas mencionou que o artigo 60, da Lei 4.320/1964, traz que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

162. Apontou, ainda, que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe uma ação de planejamento em que se previnam riscos e se corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

163. Afirmou que o Gestor não trouxe elementos probatórios suficientes que o isentassem de sua responsabilidade pela ausência de planejamento, e pelas conseqüências que dela advieram.

164. Por fim, manifestou pela manutenção da irregularidade JB09 e recomendou ao Poder Legislativo Municipal, para que faça recomendação ao Poder Executivo para que obedeça ao disposto no artigo 60, da Lei 4.320/1964, quando da realização de despesas, bem como que envide esforços no sentido de melhorar o planejamento dos gastos públicos.



11.4 Análise da Irregularidade MB02 Prestação de Contas

3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS GRAVE. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

3.1) O Chefe do Executivo enviou as Contas de Governo do exercício de 2017 fora do prazo de prorrogação estipulado por este Tribunal. - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo

11.4.1 Justificativa da Defesa

165. O Gestor, em sua defesa, informou que as Contas Anuais Consolidadas do Município de Cuiabá do exercício de 2017, foram disponibilizadas para qualquer contribuinte, para exame e apreciação, a partir de 15/02/2018, conforme comprovante de publicação apresentado nesta defesa, e também disponibilizadas pormenorizadas em todos seus anexos no Portal Transparência do Município, também datada de 15/02/2018, cumprindo com o disposto no artigo 209, da Constituição Estadual.

166. Consoante ao encaminhamento das contas ao Tribunal de Contas, cujo prazo é 16/04/2018.

167. Esclareceu que, para o exercício financeiro de 2017, o TCE-MT alterou a forma de envio no APLIC, sendo que antes era somente enviar os anexos em PDF e não dependia do protocolo das demais cargas de outras UG, e agora são enviadas em 29 tabelas no formato XML e foi inicialmente acrescentado regra que não permite o envio antes que todas as UG que compõem do Município protocolam a carga de dezembro do respectivo exercício.

168. Neste caso, como as UG estavam com dificuldades no protocolo da carga de dezembro de 2017, conseqüentemente também não foi possível enviar a carga especial relativa as Contas Anuais de Governo do exercício de 2017.

169. Todavia, o Gestor entendeu que tal atraso não causou prejuízo na análise das contas por parte desse Tribunal de Contas, dado que as contas já foram devidamente auditadas, conforme relatório de auditoria apresentado nos autos deste processo, e dentro do prazo regimental do TCE-MT.



11.4.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

170. Em sua análise a Equipe Técnica, verificou que não há manifestação do Gestor ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a respeito de possíveis atrasos em decorrência dos fatos alegados.

171. Ressaltou que todo administrador público tem o dever de prestar contas. Assim, tem a obrigação de enviar documentos e informações ao Tribunal de Contas, seja por meio eletrônico ou físico, uma vez que são fundamentais para o exercício do Controle Externo pela Equipe de Auditoria deste Tribunal.

172. Por fim, mencionou que o não envio ou o envio intempestivo compromete e prejudica a análise da globalidade dos atos de gestão praticados pela entidade. Sendo assim, manteve a irregularidade inicialmente apontada.

11.4.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas

173. Em análise de defesa, o Ministério Público de Contas entendeu que o próprio Gestor reconheceu que as contas foram enviadas com atraso ao Tribunal de Contas. Mencionou que a Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, em seu artigo 30, fixa o prazo final para a prestação de contas.

174. Afirmou que este Órgão de Controle Externo não pode ficar à mercê da decisão do Gestor quanto à data de apresentação da informação fidedigna das peças orçamentárias, para tanto é que foi criado o Sistema APLIC, do qual os Gestores têm pleno conhecimento.

175. Ademais, informou não ser razoável que somente na oportunidade de defesa de apontamento nas Contas de Governo o Gestor forneça explicação acerca dos atrasos no envio das Contas de Governo do Chefe do Executivo.

176. Por fim, manifestou-se pela manutenção da irregularidade MB02 e recomendou ao Poder Legislativo Municipal, para que faça recomendação ao Poder Executivo para que obedeça o prazo estipulado pelo artigo 30, do RITCE-MT, quanto ao envio das Contas de Governo.



11.5 Análise da Irregularidade MB03 Prestação de Contas

4) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS GRAVE. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

4.1) Divergência entre a informação no sistema APLIC - Receita Orçamentária - dos valores referentes à previsão de Receita de Serviços de R\$ 720.442,00 e à de Receita Intraorçamentária de R\$ 12.994.558,00 registrados na LOA e no Anexo 10 - Receita. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

4.2) Divergência entre dados do meio físico e as informações do sistema APLIC referentes à despesa prevista na LOA para a SANECAP no valor de R\$ 13.715.000,00. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

4.3) Divergências no valor da despesa com pessoal do Poder Executivo apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre/2017 e os valores enviados para este Tribunal por meio das cargas do sistema APLIC (janeiro a dezembro de 2017). - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais

11.5.1 Justificativa da Defesa

177. No **item 4.1**, o Gestor informou que os valores apontados correspondem a receita orçamentária prevista na LOA/2017 para a unidade orçamentária 26501 – Companhia de Saneamento da Capital, que corresponde no cadastro de jurisdicionados do TCE-MT à UG 1131549 – SANECAP.

178. Ocorre que a SANECAP, por estar constituída como Sociedade de Economia Mista, não está habilitada, pelo TCE-MT, para enviar o APLIC. Logo, seguindo as regras do APLIC impostas aos jurisdicionados a UG PREFEITURA deve encaminhar na carga de planejamento a tabela LOA_UG_DETALHE com os valores orçados de Receita e Despesa para todas as UG separadamente, bem como a tabela UG_RECEITA nas cargas mensais correspondentes a arrecadação das UG que não encaminham o APLIC.

TABELA APLIC: LOA_UG_DETALHE (CARGA PLANEJAMENTO 2017)

LOA_ANO EXERCÍCIO	UG_CÓDIGO	ORCINI_ VALOR DESPESA	ORCINI_ VALOR RECEITA
2017	1111327-FUNED	453.953.452,00	265.461.992,00
2017	1111947-CAMARA	42.625.900,00	0,00
2017	1113125-PREFEITURA	1.409.682.005,00	1.755.868.765,00
2017	1114305-CUIABAPREV	241.118.480,00	151.118.480,00



2017	1131549-SANECAP	13.715.000,00	13.715.000,00
2017	1159359-ARSEC	5.099.156,00	5.099.156,00
2017	1159417-HSB-ECSP	60.958.000,00	60.948.000,00
2017	1159466-LIMPURB	25.059.400,00	0,00

TABELA APLIC: UG_RECEITA (CARGA MENSAL DEZEMBRO/2017)

UG_CÓDIGO	ESPRC_Codigo	UGREC_ Mês Referência	UGREC_Valor
1131549-SANECAP	1.6.0.0.41.00.00	12	999.821,00
1131549-SANECAP	1.6.0.0.41.00.00	12	6.376.292,00

179. Com isso, devido às regras de envio do APLIC, haverá sempre diferença entre o valor consolidado no Balanço Geral do Município, que consolidada todos os órgãos da administração direta e indireta, do valor apurado na consolidação do APLIC nos XML enviados pelas UG, para aqueles Municípios que possuem UG que não são habilitados para enviar APLIC, que é o caso do Município de Cuiabá.

180. Referente ao **item 4.2**, o Gestor informou que os valores apontados correspondem a despesa orçamentária fixada na LOA/2017 para a unidade orçamentária 26501 – Companhia de Saneamento da Capital, que corresponde no cadastro de jurisdicionados do TCE-MT à UG 1131549 - SANECAP.

181. Ocorre que a SANECAP, por estar constituída como Sociedade de Economia Mista, também não está habilitada, pelo TCE-MT, para enviar o APLIC. Logo seguindo as regras do APLIC impostas aos jurisdicionados a UG PREFEITURA deve encaminhar na carga de planejamento a tabela LOA_UG_DETALHE com os valores orçados de Receita e Despesa para todas as UG separadamente, bem como a tabela UG_DESPESA nas cargas mensais correspondentes despesa realizada das UG que não encaminham o APLIC.

TABELA APLIC: LOA_UG_DETALHE (CARGA PLANEJAMENTO 2017)

LOA_ANO EXERCÍCIO	UG_CÓDIGO	ORCINI_ VALORDESPESA	ORCINI_ VALORRECEITA
2017	1111327-FUNED	453.953.452,00	265.461.992,00
2017	1111947-CAMARA	42.625.900,00	0,00
2017	1113125-PREFEITURA	1.409.682.005,00	1.755.868.765,00
2017	1114305-CUIABAPREV	241.118.480,00	151.118.480,00



2017	1131549-SANECAP	13.715.000,00	13.715.000,00
2017	1159359-ARSEC	5.099.156,00	5.099.156,00
2017	1159417-HSB-ECSP	60.958.000,00	60.948.000,00
2017	1159466-LIMPURB	25.059.400,00	0,00

TABELA APLIC: UG_DESPESA (CARGA MENSAL DEZEMBRO/2017)

UG_CÓDIGO	ESPRC_Codigo	UGREC_ Mês Referencia	UGREC_Valor
1131549-SANECAP	1131549.04.122.3.1.90.11	12	1.491.660,00
1131549-SANECAP	1131549.04.122.3.1.90.13	12	754.927,96
1131549-SANECAP	1131549.04.122.3.3.90.14	12	0,00
1131549-SANECAP	1131549.04.122.3.3.90.30	12	20.754,08
1131549-SANECAP	1131549.04.122.3.3.90.33	12	0,00
1131549-SANECAP	1131549.04.122.3.3.90.36	12	64.488,04
1131549-SANECAP	1131549.04.122.3.3.90.37	12	0,00
1131549-SANECAP	1131549.04.122.3.3.90.39	12	941.011,72
1131549-SANECAP	1131549.04.122.3.3.90.47	12	178.273,04
1131549-SANECAP	1131549.04.122.3.3.90.91	12	989.684,16
1131549-SANECAP	1131549.04.122.4.4.90.52	12	10.988,00
1131549-SANECAP	1131549.04.122.4.6.90.71	12	2.761.537,00

182. Com isso, devido às regras de envio do APLIC, haverá sempre diferença entre o valor consolidado no Balanço Geral do Município, que consolida todos os órgãos da administração direta e indireta, do valor apurado na consolidação do APLIC nos XML enviados pelas UG, para aqueles Municípios que possuem UG que não são habilitados para enviar APLIC, que é o caso do Município de Cuiabá.

183. Quanto ao **item 4.3**, o Gestor informou que conforme relatado no Tópico 5.6.4.2. Limites Legais 1) PESSOAL_01 do Relatório de Auditoria, foi publicado no Diário Oficial de Contas 1293, de 02/02/2018 o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º Quadrimestre de 2017 demonstrando em seu Anexo 1, Demonstrativo da Despesa com Pessoal o total de Gastos com Pessoal de R\$ 897.911.656,30 equivalente a 51,88% da Receita Corrente Líquida, já considerando as deduções do IRRF nos termos da Resolução de Consulta 29/2016 do TCE/MT, o que motivou esse Tribunal a emitir em 19/02/2018 Relatório de Alerta sobre o fato de a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo Municipal ter extrapolado o Limite Prudencial



de 51,30% (Processo 8.958/2017).

184. Ocorre que, após a publicação do alerta feito pelo TCE-MT, este Município, através de sua Controladoria Geral, realizou um estudo mais aprofundado sobre a despesa total com pessoal considerada para cálculo do limite e verificou que algumas despesas com pessoal, conforme resoluções, decisões e jurisprudências do TCE-MT, não devem ser consideradas para apuração do limite.

185. Dessa forma, foram realizados os ajustes de dedução no Demonstrativo da Despesa com Pessoal (demonstrando detalhadamente cada dedução no Anexo 1 do RGF), conforme orientação da Controladoria Geral do Município resultando num total de Gastos com Pessoal de R\$ 842.428.461,07 equivalente a 48,66% da Receita Corrente Líquida.

186. O demonstrativo, devidamente ajustado, foi republicado no Diário Oficial de Contas 1314, de 07/03/2018 e no Portal Transparência do Município.

187. Quando do envio da carga de dezembro/2017 do APLIC, e já republicado o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º Quadrimestre de 2017, foi encaminhado na tabela DOCUMENTO_DIVERSO o documento DD_201712_00108.PDF relativo ao RGF 3º Quadrimestre de 2017 já revisado, bem como na tabela DOCUMENTO_DIVERSO_PUBLICACAO o documento DDP_201712_20108.PDF, relativo a primeira publicação do RGF em 02/02/2018 e sua republicação em 07/03/2018.

188. O PDF do comprovante de republicação foi enviado em conjunto com a primeira publicação no APLIC na tabela DOCUMENTO_DIVERSO_PUBLICACAO, pois o APLIC não permite o envio de mais de um PDF para cada agrupamento de tipo de documento, competência e ano.

189. Logo, tanto o RGF republicado (Diário Oficial de Contas 1314 de 07/03/2018 e no Portal Transparência) quanto o RGF enviado eletronicamente via APLIC (DOCUMENTO_DIVERSO DD_201712_00108.PDF) demonstram os mesmos valores de Gastos com Pessoal de R\$ 842.428.461,07 equivalente a 48,66% da Receita Corrente Líquida, não apresentando divergências entre o demonstrativo republicado e o enviado ao APLIC.

11.5.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

190. Em sua análise, a Equipe Técnica verificou que nos **itens 4.1 e 4.2**, por se tratar de uma Sociedade de Economia Mista, a SANECAP não está habilitada pelo Tribunal de Contas, a enviar suas cargas através do Sistema APLIC, motivo pelo qual gerou as



inconsistências, assim, manifestou pelo afastamento dessas irregularidades apontadas nesses subitens.

191. Quanto ao **item 4.3**, a Equipe Técnica observou que após o alerta do Tribunal emitido, em 19/02/2018, sobre o fato de a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo Municipal ter extrapolado o Limite Prudencial de 51,30% (Processo 8.958/2017), considerando que o demonstrativo devidamente ajustado foi republicado no Diário Oficial de Contas 1314 de 07/03/2018 e no Portal Transparência do Município. Diante do exposto, manifestou-se por sanar a irregularidade inicialmente apontada.

11.5.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas

192. O Ministério Público de Contas teve o mesmo entendimento da SECEX, pois concordou que a SANECAP de fato não está habilitada para enviar documentação ao APLIC, uma vez que se trata de Sociedade de Economia Mista.

193. Assim, manifestou-se por sanar a irregularidade MB03, itens 4.1 e 4.2, pois o valor consolidado no Balanço Geral do Município será diferente do valor consolidado das documentações enviadas ao APLIC pelas Unidades Gestoras, enquanto o Município possuir Unidade Gestora não habilitada para envio de informação via APLIC.

194. Quanto à irregularidade MB03, item 4.3, o Órgão Ministerial acompanhou o entendimento da Equipe Técnica e manifestou-se por sanar o apontamento, pois o Gestor ofereceu elementos probatórios necessários que justificou as inconsistências no Balanço Geral do Município.

12. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

195. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer **5.119/2018**, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do município de Cuiabá**, referentes ao exercício de 2017, sob a gestão do Senhor **EMANUEL PINHEIRO**.

196. É o Relatório.